



FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCORDIA
Gestão Patrimonial e Contábil
Balancete de Prestação de contas de Recursos Antecipados AN TC - 28 -
Recursos Antecipados
ANEXO TC - 28
Mês : Julho / 2019

Pág 1 / 1

UNIDADE CONCEDENTE: FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCORDIA		
ORDENADOR DA DESPESA: SIDINEI DE CASTRO SCHMIDT		
ENTIDADE BENEFICIADA: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC		
ENDEREÇO: RUA 29 DE JULHO, Nº 185, CENTRO, Concórdia, SC	CEP: 89700000	
RESPONSÁVEL: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC	CPF/CNPJ: 80.630.973/0001-43	
NOTA DE EMPENHO Nº: 5 - 0	DATA: 02/01/2019	VALOR R\$: 71.123,12
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 - Ações de Média e Alta Complexidade - FMS	ELEMENTO: 33350419900000000000	

FONTE DE RECURSOS: 1020000 - Receltas de Impostos de Saúde

HISTÓRICO FIEL DA FINALIDADE: Conjugação de esforços no sentido de proporcionar a manutenção dos projetos da entidade, propiciando atendimento e apoio aos pacientes portadores de fissura lábio-palatais e suas famílias, na forma do Plano de trabalho apresentado, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

EMPENHADO: 71.123,12 **ANULADO:** 0,00 **LIQUIDADO:** 40.864,10 **LIQUIDAÇÃO Nº:** 3144

DOCUMENTO		HISTÓRICO	RECEBIMENTOS	PAGAMENTOS	CREDOR
NÚMERO	DATA				
5 - 0	02/01/2019	Valor Recebido Conforme Nota de Empenho	5.600,00	-	-
135004	25/06/2019	64 - Recibo	-	73,90	SUPERLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
2019493367986838	30/06/2019	64 - Recibo	-	176,47	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A
52	04/07/2019	53 - Nota Fiscal de Prestação de Serviços - Eletrônica	-	350,00	JADERSON LUIZ CHIOQUETTA
213	08/07/2019	53 - Nota Fiscal de Prestação de Serviços - Eletrônica	-	1.485,80	BONATO SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA ME
214	08/07/2019	53 - Nota Fiscal de Prestação de Serviços - Eletrônica	-	72,00	BONATO SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA ME
1084	08/07/2019	53 - Nota Fiscal de Prestação de Serviços - Eletrônica	-	100,00	GUTBIER E COSTA COMÉRCIO DE EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA ME
06/2019	15/07/2019	09 - Folha de Pagamento	-	1.169,00	NATUELI ANDRIOLI BARBOSA
FGTS	15/07/2019	65 - Guia de Recolhimento	-	104,23	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GPS	15/07/2019	65 - Guia de Recolhimento	-	55,57	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DARF PIS 227361	15/07/2019	65 - Guia de Recolhimento	-	12,35	MINISTÉRIO DA FAZENDA
	16/07/2019	64 - Recibo	-	2.000,68	AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA
TOTAL			5.600,00	5.600,00	

Dados Complementares
Rendimento de Aplicações Financeiras:
Tipo de Contrapartida: 3 - Social
Valor Contrapartida:
Descrição Contrapartida: Propiciar atendimento e apoio aos pacientes portadores de fissura lábio-palatais e suas famílias.

Concórdia, 25 de julho de 2019

LEANDRO BOEIRA ZORZAN
Contador
CRC/SC 090502/O-4

SIDINEI DE CASTRO SCHMIDT
Secretário
CPF: 073.188.179-65
Gestor do FMS



AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Órgão Central de Controle Interno

PARECER Nº 245/2019

Concedente:	Fundo Municipal de Saúde – FMS
Convenente:	Associação de Portadores de Fissuras Labiopalatais – PROFIS
Responsável:	Domingo Valencio Vargas
Nota de Empenho:	5/2019, de 2 de janeiro de 2019, no valor de R\$ 71.123,12
Ordem de Pagamento:	3679, de 2 de julho de 2019, no valor de R\$ 5.600,00
Data da Prestação de Contas:	24.7.2019

Tratam os autos da prestação de contas protocolada sob o nº 17652/2019, referente a nona parcela dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração nº 3/2018, no valor de **R\$ 5.600,00** (cinco mil e seiscentos reais), destinado à realização do programa de assistência aos pacientes portadores de fissuras Lábio Palatais e/ou outras Dismorfias Craniofaciais e distúrbios relacionados à audição, visão e linguagem, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Decorrente da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, é possível observar que, referente ao valor do IPTU, consta no contrato de aluguel que o mesmo seria de R\$ 70,00, porém houve o pagamento de R\$ 72,00, devendo ser justificado o pagamento a maior.

A Unidade Concedente através da Comissão de Monitoramento e Avaliação e a Gestora do Termo, por meio da emissão de Relatório, Termo de Homologação e Parecer, respectivamente, manifestaram-se pela possibilidade de aprovação da Prestação de Contas.

A responsável pelo Relatório Técnico sugeriu que seja juntada, com as passagens compradas o nome dos pacientes, que, se possível, deve ser acatado nas próximas prestações de contas.

Sendo assim, na forma do disposto no art. 48, § 1º, “a”, da Instrução Normativa nº 14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, nos manifestamos favoráveis à conclusão exarada pelos servidores designados, e em obediência ao disposto no art. 72, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, consideramos a presente prestação de contas **REGULAR COM RESSALVA**.

E por fim, submetem-se os autos para a autoridade administrativa do órgão concedente, para que solicite à Gestora do Termo que providencie as resoluções dos apontamentos supracitados, e posteriormente emita seu pronunciamento final, e se assim entender, encaminhe para os procedimentos de baixa contábil.

Concórdia, SC, 24 de julho de 2019.


MARCIANO CORADI
Auditor Interno



ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE FISSURADOS LÁBIO - PALATAIS

Prefeitura Municipal de Concórdia
Nº/Ano: 17652/2019 2N00
Requerente: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE
FISSURADOS LÁBIO-PALATAIS PROFIS -
CONCORDIA SC
Subassunto: Prestação de Contas
Data / Hora: 18/07/2019 10:55

Ofício nº 009/2019

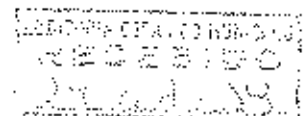
Assunto: Prestação de contas

Conforme as formalidades exigidas pela Lei Federal 13.019/2014, venho por meio deste informar que a prestação de contas está sendo entregue nesta data na Prefeitura Municipal de Concórdia.

Nada mais para o momento.

Concordia, SC, 17 de julho 2019.

Domingos Valério Vargas
Presidente



Ofício nº 009/2019

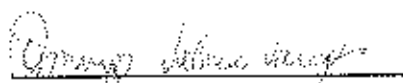
Concórdia – SC, 17 de julho 2019.

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Sidnei de Castro Schmidt
Secretário, Municipal de Saúde Concórdia – SC

Senhor Secretário/Gestor:

Encaminhamos para vossa apreciação, a prestação de contas referente à 9ª parcela, no valor de R\$ 5.600,00 (CINCO MIL E SEISSENTOS REAIS), do Termo de Colaboração nº 03/2018, recebido na data de 02 de julho de 2019, Nota de Empenho nº 3679

Atenciosamente,



Domingo Valencio Vargas
Presidente



ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE
FISSURADOS LÁBIO-PALATAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCELA Nº 09

03/2018

NOTA DE EMPENHO

OP:3679

PARECER DO CONSELHO FISCAL

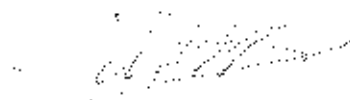
Jânio Guilherme Seibach, brasileiro (a), inscrito no CPF sob nº 400.640.939-72, Rafael Dos Santos, brasileiro (a), inscrito no CPF sob nº 021.413.359-14 e Luiz Antônio Da Silva brasileiro(a), inscrito no CPF sob nº 636.911.080-91, membros do Conselho Fiscal da entidade Associação Amigos de Fissurados Lábio-palatais:

ATESTAM

Que após análise de todos os documentos que integram a Prestação de Contas dos recursos na ordem de R\$ 5.600,00 (CINCO MILE SEISSENTOS REAIS), referentes à 9ª parcela do Termo de Colaboração nº 3/2018, recebidos na data de 02/07/2019, verificou-se que os mesmos foram corretamente aplicados no objeto do referido Termo de Colaboração, sendo devidamente atingidas as finalidades inicialmente pactuadas.

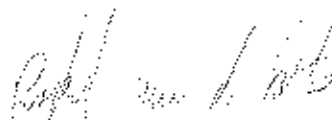
E, por ser esta a expressão da verdade, assinam o presente.

Concórdia – SC, 17 de Julho 2019.



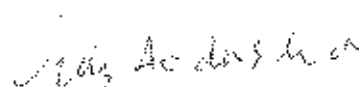
Janio Guilherme Seibach

CPF: 400.640.939-72



Rafael Dos Santos

CPF:021.413.359-14



Luiz Antônio Da Silva

CPF: 636.911.080-91



FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA

Estado de Santa Catarina
 CNPJ: 10.455.523/0001-66
 Endereço: RUA MARECHAL DEODORO - 1280
 Telefone: (48) 3442-0248
 CEP: 89.700-355
 Cidade: Concórdia

NOTA DE EMPENHO

Número Empenho: **5/2019** Espécie: **Global** Data Emissão: **02/01/2019**

Referência: 227
 Órgão: 13 Fundo Municipal de Saude
 Unidade: 001 Fundo Municipal de Saude
 Ação: 2103 Ações de Média e Alta Complexidade - FMS
 Funcional: 0010.0303.0062 Ação de Média e Alta Complexidade - FMS
 Elemento: 333.500.000.000.000 Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos
 Subelemento: 333.504.199.000.000 Outras contribuições
 Vínculo: 01020000 Receitas de Impostos de Saúde

Credor: **292648-ASSOCIACAO PORTADORES FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC**
 Endereço: RUA 29 DE JULHO - 185 SALA 03 Cidade: Concórdia, SC
 CPF/CNPJ: 80.630.973/0001-43 Telefone: (54) 3531-1382

Dotação Inicial:	1.600.000,00	Empenhado Anter.:	0,00
Suplementado:	0,00	Valor deste Empenho:	71.123,12
Anulado (-):	0,00	Total (B):	71.123,12
Total (A):	1.600.000,00	Saldo (A - B):	1.528.876,88

Processo Licitação: Data do Processo:
 Modalidade: Número do Contrato: /null
 Número do Processo: Contrato Acitivo: /null

Valor deste Empenho: 71.123,12

Histórico

Conjugação de esforços no sentido de proporcionar a manutenção dos projetos da entidade, propiciando atendimento e apoio aos pacientes portadores de fissura lábio-palatais e suas famílias, na forma do Plano de trabalho apresentado, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Fica Empenhado o Valor de: **71.123,12**

(SETENTA E UM MIL, CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS)

LEANDRO BOEIRA ZORZAN
 Encarregado do Serviço
 CPF: 020.583.300-48

LEANDRO BOEIRA ZORZAN
 Cortador
 CRC/SC 0905020-4

SIDINEI DE CASTRO SCHWIDT
 Secretário
 CPF: 073.188.179-65
 Gestor do FMS

**FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA**

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 10.455.823/0001-65

Endereço: RUA DR MARURI - 1280 EDIF GOLDEN OFFICE SALA 101 SALA CEP: 89.700-065
301

Telefone:

Cidade:

Concórdia

Ordem de Pagamento de Empenho

Número:	Data da Ordem:	Empenho:	Liquidação:
3679	02/07/2019	5 / 2019	3144 / 2019
Referência: 227			
Orgão: 13		Fundo Municipal de Saude	
Unidade: 001		Fundo Municipal de Saude	
Ação: 2103		Ações de Média e Alta Complexidade - FMS	
Funcional: 0910.0303.0052		Ação de Média e Alta Complexidade - FMS	
Elemento: 3335000000000000000		Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos	
Subelemento: 3335041990000000000		Outras contribuições	
Vínculo: 01020000		Receitas de Impostos de Saúde	
Credor: 292648 - ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC			
Endereço: RUA 29 DE JULHO - 185 SALA 03		Cidade: Concórdia, SC	
CPF/CNPJ: 80.630.973/0001-43		Telefone: (54) 3531-1362	

Histórico

Conjugação de esforços no sentido de proporcionar a manutenção dos projetos da entidade, propiciando atendimento e apoio aos pacientes portadores de fissura lábio-palatais e suas famílias, na forma do Plano de trabalho apresentado, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Banco	Agência	Conta	Tipo Documento	Valor Pago	
1	410	574726 - 0	BANCO DO BRASIL S.A.	Débito Bancário	5.600,00
Banco	Agência	Conta			
	5236-1	48052-7	BANCO DO BRASIL S.A.		

LEANDRO BOEIRA ZORZAN
Contador
CRC/SC 030502/O-4

VANUSA SALETE CAIARGO
Tessoureira
Matricula 903124

SIDINEI DE CASTRO SCHMIDT
Secretário
CPF: 073.188.175-65
Gestor do FMS

RECIBO:

Recebi da(o) FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA, a importância líquida constante nesta Nota de Ordem de Pagamento no valor de: CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS.

Concórdia, 2 de julho de 2019

Vanusa Salette Caiargo
Assinatura do Responsável



Extrato por período

Ciente: ASSOC AMIGOS DE FISSURADOS LARID

Conta: 0627 / 003 / 00001800-0

Data: 16/07/2019 - 10:14

Mês: Julho/2019

Período: 1 - 16

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	58,56 C
01/07/2019	000756	CRED TED	300,00 C	353,56 C
02/07/2019	000001	CRED TED	5.600,00 C	5.953,56 C
15/07/2019	471643	PAG DARF	12,35 D	5.941,21 C
15/07/2019	573371	DEB P FGTS	104,23 D	5.836,98 C
15/07/2019	663097	PAG BOLETO	350,00 D	5.486,98 C
15/07/2019	693009	PAG BOLETO	100,00 D	5.386,98 C
15/07/2019	716692	PAG BOLETO	73,90 D	5.313,08 C
15/07/2019	820302	PG LUZ/GAS	176,47 D	5.136,61 C
15/07/2019	879959	PAG GPS	55,57 D	5.081,04 C
15/07/2019	122715	ENVIO TED	2.169,00 D	2.912,04 C
15/07/2019	131273	ENVIO TED	72,00 D	2.840,04 C
15/07/2019	132577	ENVIO TED	1.485,60 D	1.354,44 C
15/07/2019	122719	DOC/TED INTERNET	9,50 D	1.344,94 C
15/07/2019	131273	DOC/TED INTERNET	9,50 D	1.335,44 C
15/07/2019	132577	DOC/TED INTERNET	9,50 D	1.325,94 C

Lançamentos do Dia

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
16/07/2019	160935	ENVIO TED	2.176,38 D	154,46 C
16/07/2019	160935	TAR DOC EM	9,50 D	144,96 C

SAC CAIXA: 0800 725 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA

Anexo TC-28

BALANÇETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS

SUBVENÇÃO SOCIAL/AUXÍLIO

UNIDADE CEDENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ORDENADOR DE DESPESAS: SIDNEI DE CASTRO SCHMIDT
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS - PROFIS
ENDEREÇO: RUA 29 DE JULHO, 185, SALA 03, CENTRO, CONCÓRDIA - SC
RESPONSÁVEIS: Domingo Valencio Vargas e Arlette T.C. Furlanetto.

Nota de Empenho nº 09/2019

Data 02/01/2019

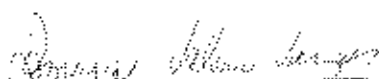
Valor 71.123,12

HISTÓRICO FIEL DA FINALIDADE

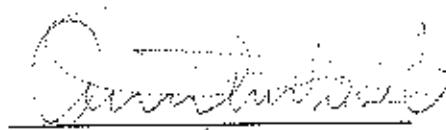
Programa de Cooperação Financeiro e Técnico – Administrativo visando contemplar os associados da entidade que necessite de atendimento especial, fora de domicílio, conforme Lei nº 4.641 de 27 de março de 2014.

DOCUMENTOS FISCAL		HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO
DATA			RS	RS
3679	02/07/2019	Valor FMS	5.600,00	5.600,00
213	15/07/2019	Bonatto Soluções Imobiliárias	1.485,80	
		Recurso	9,50	9,50
214	15/07/2019	IPTU	72,00	
		Recurso próprio	9,50	9,50
0052	15/07/2019	Contador	350,00	
00820502	15/07/2019	Celesc	176,47	
1084	15/07/2019	Techno Center	100,00	
000135004	15/07/2019	Inteline	73,90	
00573371	15/07/2019	FGTS Funcionaria	98,80	
		Recurso próprio	5,43	5,43
00471643	15/07/2019	DARF	12,35	
00122719	15/07/2019	Folha pagamento funcionária	1.169,00	
		Recurso próprio	9,50	9,50
	00879959	Guia Previdência Social- GPS	55,57	
		Auto Viação Catarinense	2.006,11	
		Recurso próprio	170,27	170,27
		Recurso próprio	9,50	9,50
TOTAIS			RS 5.813,70	RS 5.813,70


Concórdia, SC, 17 de Julho 2019.


Domingo Valencio Vargas


CPF: 933.353.429-68


Arlette T. C. Furlanetto

CPF: 256.319.189-00

Empresário: BONA TO, FIANZ		Tomador do Serviço: PROFIS	
BONATO SOLUÇÕES IMOBILIARIAS BONATO SOLUÇÕES IMOBILIARIAS LTDA ME CNPJ: 20.121.878/0001-92 RUA MARECHAL DEODORO, 1000 - LOJA 03 CEP: 89700-055 - Bairro: CENTRO Município: CONCORDIA - SC Telefone: () 34442020 Email: atendimento@bonatocorretora.com.br Insc. Municipal: 26277		Número da NFS-e 213	
		Situação Emitido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Autenticidade 0180830037519211	
	Data Emissão 08/07/2019	Hora Emissão 17:23:23
TOMADOR DO SERVIÇO		

Nome Fantasia PROFIS CONCORDIA		CNPJ/CNPIS 80.630.973/0001-43	
Razão Social ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC		Complemento SALA 05	
Endereço RUA 29 DE JULHO	Número 185	Cidade - Estado CONCORDIA - SC	
Bairro CENTRO	CEP 89700-039		

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS


Serviço	Quant.	Unid.	Vlr. Unid.	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
1002	1,00	UN	1.485,8000	8083	2,17 %	T	1.485,80	0,00	0,00

Descrição do Serviço: ALUGUEL JULHO/2019.

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total
1.485,80	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	1.485,80
IR	INSS	CSLL	COFINS	PS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03 1002 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	CERTIFICO Que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/Prestado e aceito: Em: <u>08/07/19</u> Ass.: <u>Domingo Valencio Vargas</u> Nome: Domingo Valencio Vargas Cargo: Presidente
Legenda do local da prestação do serviço 8083 - CONCORDIA - SC	
Outras Informações T: - Tributada integralmente. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI (1002) Serviço Tributado no município do prestador. Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 104/2014 de 09/05/2014. A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/08/2019. A veracidade das informações declaradas no NFS-e podem ser consultadas no site: www.concordia.sc.gov.br >> Portal de Serviços On Line >> Consulta Autenticidade de NFS-e. Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 199,84 (13,45%), Estaduais R\$ 0,00 (0,00%), Municipais R\$ 45,17 (3,04%), com base na Lei 12.741/2011 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.	

Nome Fantasia	Tomador do Serviço
---------------	--------------------

BONATO SOLUÇÕES IMOBILIARIAS BONATO SOLUÇÕES IMOBILIARIAS LTDA ME CNPJ: 20.121.878/0001-92 RUA MARECHAL DEODORO, 1000 - LOJA 03 CEP: 89700-055 - Bairro: CENTRO Município: CONCORDIA - SC Telefone: (51) 34442020 Email: atendimento@bonatocorretora.com.br Insc. Municipal: 26277	Número da NFS-e	
	214	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Autenticidade	0180830037519720	
	Data Emissão	08/07/2019	Hora Emissão

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome Fantasia		PROFIS CONCORDIA	
Razão Social		ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC	
Endereço		Número	Complemento
RUA 28 DE JULHO		185	SALA 03
Bairro		CEP	Cidade - Estado
CENTRO		89700-039	CONCORDIA - SC

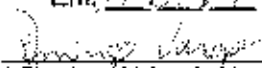
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Quant.	Unid.	Vlr. Unid.	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
1002	1,00	UN	72,0000	8083	2,17 %	TI	72,00	0,00	0,00

Descrição do Serviço: PARCELA 05/06 DO IPTU 2019.

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total
72,00	ISSQN NACIONAL	0,00	0,00	72,00
IR	INSS	CSL	COFINS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

1002 - Agenciamento, promessa ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos	CERTIFICADO Que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/Prestado e aceito. Em: 17/07/19 Ass.:  Nome: Domingos Valencio Vargas Cargo: Presidente
Legenda do local da prestação do serviço	
8083 - CONCORDIA - SC	
Outras Informações	
TI - Tributada integralmente. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI (1002) Serviço Tributado no município do prestador. Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 104/2014 de 09/05/2014. A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devida no município do Prestador: 15/08/2019. A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: www.concordia.sc.gov.br >> Portal de Serviços On Line >> Consulta Autenticidade de NFS-e. Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 9,58 (13,45%), Estaduais R\$ 0,00 (0,00%), Municipais R\$ 2,19 (3,04%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.254/2014 - Fonte: IBPT.	

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.121.878/0001-92
Razão Social: BONATO CORRETOR DE SEGUROS E IMOVETS LT
Endereço: RUA 29 DE JULHO 444 SALA 02 ED DOMA EMA / CENTRO / CONCORDIA / SC / 89700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/07/2019 a 10/08/2019

Certificação Número: 2019071203242746310755

Informação obtida em 15/07/2019 14:53:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Certifico a verificação de autenticidade deste documento via internet.

Concórdia, 15 de Julho de 2019
 Nome: Cláudia Sabal
 Cargo: Auxiliar Administrativo - SEMIUS
 Assinatura: Cláudia Sabal



**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

SEMUS
Fls. 19
Prefeitura de
Concórdia - SC

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 24633/2019

Contribuinte

Nome/Razão: 1115111 - BONATO SOLUÇÕES IMOBILIARIAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 20.121.378/0001-02
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO, 1000
Complemento: LOJA 03
Bairro: CENTRO CEP: 89.700-055
Cidade: Concórdia Estado: Santa Catarina

Finalidade

Certifico, para os devidos fins, que **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço eletrônico do município de Concórdia: www.concordia.sc.gov.br, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 60 dias a partir da data de emissão.

Concórdia (SC), 15 de julho de 2019.

*Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.*

Concórdia, 15 de julho de 2019.

Nome: PREFEITURA DE CONCÓRDIA

Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Assinatura: Claudinéia Saibel

Validade: 60 dias a partir da data de emissão.

Emitido em: 15/07/2019 às 14:53:54



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **BONATO SOLUCOES IMOBILIARIAS LTDA**
CNPJ: **20.121.878/0001-92**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:20:48 do dia 10/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/11/2019.

Código de controle da certidão: **E2AF.479A.3619.CE24**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.*

Concórdia, 10 de maio de 2019
Nome: PREFEITURA DE CONCÓRDIA
Cargo: Cláudia Sabej
Assinatura: Agente Adm. Serv. - SEMUS

CONCÓRDIA, 10 de setembro de 2018

Ilmo(a) Sr(a),
ASSOC. PORTADORES DE FISSURAS LASC-PALA
29 DE JULHO, N 195, SALA 03, ESQ TV MARCON CENTRO - 89700-039 CONCÓRDIA - SC
CEP 89700-039

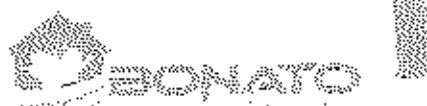
Vimos pela presente informar que em virtude do reajuste previsto em cláusula contratual pelo índice IGPIM / FGV, o valor do aluguel para os próximos 12 (doze) meses passará de R\$ 1.370,00 para R\$ 1.485,50 para o pagamento até o dia do vencimento (todo dia 10).

Certos da atenção que V.Sa. dispensará, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

BONATO SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ME
Departamento de Locação

Bonato Soluções Imobiliárias
CNPJ: 20.121.878/0001-92
Peterson Henrique Bonato
Sócio Proprietário



CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

Foi presente instrumento, em sua melhor forma de direito, as partes conculcadas abaixo qualificadas e designadas, tem em si e no justo e correto, a presente locação, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas, que voluntariamente aceitaram e cumpriram conforme segue:

LOCADOR(A): SALETE MARIA HOETKLER NEGRETTI, brasileiro, casado, psicóloga, CPF n.º 477.301.379-68, Residente e domiciliado em CONCORDIA - SC.

Neste ato representando o(a) LOCADOR(A), como seu procuradora e administradora do imóvel em locação, o **BONATO CORRETOR DE SEGUROS E IMOVEIS (BONATO SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS)** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.121.376/0001-90, N.º CRFOP nº 4.433, tendo como representante e responsável a Sr. PATTASSA KENNEDY BONATO, corretora, solteira, portadora da Carteira de Identidade R.O. nº 942894 SSP PR, e CPF nº 054.502.839, com endereço profissional à Rua 19 de Junho, nº 444, sala 01, cidade de Concórdia do Estado de SC.

LOCATÁRIO(S): ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS CONCÓRDIA SC, CNPJ n. 00.830.973/0001-43, representada pelo seu presidente JANILO GUILHERME SELBACH, brasileiro, empresário aposentado, portadora da CI n. 702307, CPF n. 400.640.939-72, estabelecida à 29 DE JULHO, N. 185, SALA 03, ESQ TV. MARCON CENTRO - 89700-039 CONCÓRDIA - SC, telefone para contato Com.: 3030-0517.

FIDOR(ES): Assino e confirmo este contrato, como FIDOR(ES) e principais pagadores, conjuntamente com o(s) LOCATÁRIO(S), por todos as obrigações neste assumidas. JANILO GUILHERME SELBACH, brasileiro, empresário aposentado, portadora da CI n. 702307, CPF n. 400.640.939-72, viúva, Residente e domiciliado à SEGUINDO DALLA COSTA, n. 18 FR. BAIRRO: IMPERIAL - 89708-854 CONCÓRDIA - SC, Telefone para contato Res.: 49 3020-0317 Com.: 49 3444-6189 Cel.: 49 9998-7055, SERGIO ELVIO SAVOLDI, brasileiro, professor, portador da CI n. 1877513, CPF n. 563.581.489-15, casado com LORENI RUMIARO SAVOLDI, brasileira, professora, portadora da CI n. 18760635, CPF n. 892.865.029-15, Residentes e domiciliados à RUA MARZO DALFOVO, n. 541, FISO 2, BAIRRO: VISTA ALEGRE - CEP: 89701-044 CONCÓRDIA - SC. Telefone para contato Res.: 49 3444-6177 Cel.: 49 9811-1374 Cel.: 49 9817-3154 sendo todos responsáveis solidariamente para pagar todos e quaisquer prejuízos que o(s) LOCATÁRIO(S) possam causar tanto para o LOCADOR(A) como para a ADMINISTRADORA, cujas responsabilidades perdurará até a entrega real do imóvel e a assinatura do TERMO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, sendo que ao ser feito isso sobre o imóvel locado se anota em suas mesmas condições que foram em algum momento laudo de vistoria e fotografias e também com os comprovantes de pagamento de todos os débitos que decorra da locação. Renuncio o(s) FIDOR(ES) SUPRA CITADO(S) ao benefício a que se refere o art. 837 do Código Civil Brasileiro de 2002, bem como os previstos nos arts. 835, 837, 838 e 839 do mesmo Código, e nos do art. 595 do Código de Processo Civil.

OBJETO E FINALIDADE DA LOCAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) LOCADOR(A) dá em locação ao(s) LOCATÁRIO(S), o imóvel de sua propriedade, situado em Endereço Comercial, situado à 29 DE JULHO, N. 185, SALA 03, ESQUINA TV. MARCON, BAIRRO: CENTRO - CEP: 89700-039 CONCÓRDIA - SC, com placa para o imóvel em: Ad: 021212 - SALA COMERCIAL CONTENDO 03 SALAS, 01 BANHEIRO, 01 COFA/COZINHA e 01 CORREDOR DE CIRCULAÇÃO. O(s) LOCATÁRIO(S), ficam obrigados, desde a assinatura do contrato a providenciar a instalação de um giro de água no imóvel, sob a supervisão de ADMINISTRADORA ou do LOCADOR(A), sob pena de rescisão do contrato de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA: O(s) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIDOR(ES), não poderão em hipótese alguma sublocar, ceder, transferir, emprestar ou doar ou em qualquer e nem mesmo permitir que uma terceira pessoa que não esteja devidamente identificada no contrato de locação, tenha no imóvel locado, devendo ainda responder o Código de Posturas do Município de Concórdia SC e qualquer regulamento especial que exista no ponto e ainda a que existam em seus terrenos. Sob pena de assim não fazendo responderem pela rescisão do contrato de locação, depósito, pagamento de multa de 3 (três) salários vigentes em favor da ADMINISTRADORA, e também indenizar com todos e quaisquer danos e encargos que possam haver pelo descumprimento desta cláusula.

PRazo DE LOCAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, com início em 10/09/2016 à 09/09/2019. Durante esse período não poderá o(a) LOCADOR(A) reaver o seu imóvel, e nem o(s) LOCATÁRIO(S) devolvê-lo, sendo que se houver a extinção da locação, a parte que desistir, deverá pagar a ADMINISTRADORA o valor integral de 3 (três) salários vigentes, inclusive de multa de devolução.

CLÁUSULA QUARTA: Poderá o(a) LOCADOR(A) e a ADMINISTRADORA retirar o imóvel antes de vencimento do prazo ajustado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, se o(s) LOCATÁRIO(S) mantiver a inércia qualquer cláusula prevista neste contrato de locação, sem o devido pagamento de multa em favor do(s) LOCATÁRIO(S).

CLÁUSULA QUINTA: Fim o prazo acima estipulado, se o(s) LOCATÁRIO(S) permanecerem no imóvel por mais de 30 (trinta) dias, sem oposição do(a) LOCADOR(A), não obstante presumir-se prorrogação a locação, nas mesmas condições e condições ajustadas neste contrato, mas sem prazo determinado, de acordo do Artigo 47 da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA SEXTA: Estando o contrato de locação vigente por tempo indeterminado, o(s) LOCATÁRIO(S), só poderá(m) rescindir o contrato de locação e sair o devolução do imóvel, após ter passado 30 (trinta) dias de antecedência do aviso prévio de desocupação, e também estar com todas as suas obrigações contratuais em dia. O artigo prevê do desocupação do imóvel, não fazendo o(s) LOCATÁRIO(S) em hipótese alguma, de pagamento de último mês de sua aluguel, independentemente se tenha ou não morado no imóvel durante esse período.

CLÁUSULA SÉTIMA: Se a locação for prorrogada por tempo indeterminado, Artigo 47 da Lei 8.245/91, e se por parte do qualqueres FIDOR(ES) houver manifestação quanto a devolução do imóvel, deverá o(s) LOCATÁRIO(S) providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a retribuição de novo Contrato de Locação, assinado por o(s) FIDOR(ES) que manifestar sua disponibilidade quanto a continuação da prestação dos serviços, sob pena de não fazendo também efetuar-se a rescisão por necessária ação de despejo por

irrevogável e Contratado, na forma como pre está no Art. 2º, inciso II, da Lei 6.763/76, e pagar a ADMINISTRADORA o valor integral de 3 (três) anuidades vigências independentemente da data da locação.

CLÁUSULA OITAVA: após a final da vigência do contrato de locação O(s) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(ES), só poderão assumir este contrato, se estiverem em dia com todas suas obrigações contratuais, ficando também nessa partida obrigados a assinar o aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, que será lido e assinado pela administradora, ficando também o(s) locatário(s) e o(s) fiador não sendo válido e nem aceita qualquer alegação futura, que o aviso prévio, possa ter sido informado por quaisquer outros meios de comunicação tendo isso como consequência a interrupção do pagamento do aluguel.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO DO ALUGUEL

CLÁUSULA NONA: O aluguel mensal pactuado será de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos Reais) mais R\$ 70,00 (setenta reais) de taxa de condomínio. Sendo que de Setembro de 2016 a Março de 2017 será cobrado o valor do aluguel de R\$ 1.300,00 (Um mil reais) como forma de desconto mais R\$ 70,00 (setenta reais) referente a taxa de condomínio (sujeito a alteração dos valores de condomínio com aviso prévio), pagas até o dia 10 (dez) de cada mês, podendo os pagamentos ser feitos através de boletos bancários a ser emitidos e impressos eletronicamente pelo(s) LOCATÁRIO(S) junto ao site da ADMINISTRADORA (BONATO SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS) na seguinte endereço: www.bonatosolucoes.de.com.br, além disso, poderá solicitar suporte e ajuda pelo telefone (49) 3444 3076, ou fazer a transferência bancária junto à ADMINISTRADORA, não tendo a locatário o direito de financiamento, e ou o ager não ter nenhuma outra política, sendo que serão de sua responsabilidade fazer a retirada do condômino mensalmente, respeitando os horários e condições firmadas neste contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA: A locação terá duração de 30 (dez) dias, ficando sujeito ao adote por dia e proporcional ao uso ocorrido até o dia 10 (dez) do mês subsequente. Deverão o(s) LOCATÁRIO(S) assinar os prazos previstos para que todos os pagamentos sejam efetuados até o vencimento até dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: a ADMINISTRADORA não será obrigada a receber qualquer valor como forma de pagamento dos aluguéis ou, de qualquer outros valores devidos pelo(s) LOCATÁRIO(S).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O aluguel mensal pactuado será reajustado automaticamente em períodos de 1 (um) ou seja, no 12 (doze) em 12 (doze) meses, através da aplicação do índice IURX acumulado no período, ou na falta deste por qualquer outro permitido por lei, ficando também convencionado que, se na vigência deste contrato ou de sua prorrogação, houver alteração no índice do Poder Executivo vier a dispor sobre a substituição de referido índice, o novo índice passará a vigorar automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O pagamento do aluguel deverá ser realizado na ADMINISTRADORA ou em qualquer instituição a qualquer que aceite o pagamento via boleto bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O(s) LOCATÁRIO(S) não terá(m) direito a receber os pagamentos de quaisquer valores e quantias devidas nos termos do presente contrato, sob alegação de não terem sido atendidas exigências porventura solicitadas, independentemente do que tenha ocorrido e de quem seja a culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Concordam o(s) FIADOR(ES) e o(s) LOCATÁRIO(E) em caráter irrevogável e irretroatável, que se houver atraso ou falta de pagamento do 2 (dois) aluguéis mensais ou outros encargos como água, luz, gás, condomínio, IPTU, e custos de notificação pagados neste contrato, CONSECUTIVOS OU NÃO, resultará na imediata rescisão contratual, com a locatária de multa equivalente a 3 (três) aluguéis e encargos vigentes, a ser pago em favor da ADMINISTRADORA, independente do tempo de locação, mais () conexão monetária. () taxa notificação extrajudicial no valor de R\$0,00 (zero), por outro sobre o valor total devido, bem como a desconsideração mediada do imóvel, sob pena de despejo e de pagamento todos os valores acima descrito de forma única, juntamente com, além de custos que a ação de despejo possa envolver, devendo ainda o(s) locatário(s) realizar a entrega do imóvel, exatamente igual ao seu estado anterior a locação conforme o laudo de vistoria e fotografias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O(s) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(ES) autorizam e concordam, sob caráter irrevogável e irretroatável, que se houver atraso nos pagamentos de quaisquer valores cobrados pela ADMINISTRADORA, por mais de 30 (trinta) dias após seu vencimento, ambos serem penalizados sem aviso prévio com a exposição de suas dívidas de crédito, como Serasa (Centralização dos Serviços Bancários S/A) e o Serviço Nacional de Proteção ao Crédito (SPC), da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O(s) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(ES) aceitam e concordam que se não vierem a cumprir com todas as exigências firmadas neste contrato, principalmente com as responsabilidades assumidas no que diz respeito a suas obrigações de pagamento dos aluguéis entre outros encargos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu vencimento, a imobiliária irá notificar o extrajudicialmente, sendo notificado juntamente com taxa notificação através de correio eletrônico, os serviços de honorários extrajudiciais no valor de R\$0,00 (zero) por cento de um salário mínimo vigente, tendo o(s) notificadinho(s) e os FIADOR(ES) a obrigação de em 10 (dez) dias, para realizar o pagamento na totalidade dos valores cobrados.

DA VISTORIA, ENTREGA E RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(ES), dorssam neste ato, haver visto tudo o imóvel e concordar com o "Laudo de Vistoria" que faz parte integrante deste contrato, sendo ainda 2 (dois) dias úteis para contestação por escrito, sendo que não contestado, tem-se como lido e plena e incondicional, aceitação do tudo que foi escrito, e na forma que foi escrito, obrigando-se, a partir daí, a partir para que o ato constar e fazer imediatamente, o que sua devida, locar as reparações dos danos provenientes do uso normal no curso da locação de modo especial as provenientes de manutenções e reparamentos nas redes de água e esgoto, para assim restituí-lo quando findo o término deste contrato. (Lei 6.763, de Art. 2º, da Lei 6.245-61).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Se o(s) FIADOR(ES) se negarem a assinar o laudo de vistoria de entrega do imóvel, não assinarem este contrato de locação, ficarem obrigados a realizar o imóvel conforme o laudo de vistoria feito pela administradora e assinado at. época pelo(s) LOCATÁRIO(S), não sendo o(s) FIADOR(ES), o diretor, do (s)agente(s) que desconsideram o estado em que o imóvel se encontrava antes da locação, ficando desta forma, responsáveis também, pela entrega do imóvel e por qualquer prejuízo que o(s) LOCATÁRIO(S) possam ter devido de qualquer forma a ADMINISTRADORA ou ao(s) LOCATÁRIO(S).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O(s) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(ES), na época da desocupação do imóvel, quando, ficarem obrigados a restituí-lo nas mesmas condições em que foi recebido, conforme laudo de vistoria e fotografias que serão tomadas e armazenadas, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, livre de pensão ou dívidas, ou qualquer estado de conservação.

nas suas instalações elétrica, hidráulica, pintura, piso, paredes, portas, fechaduras, aberturas, maçanetas, janelas, utensílios, móveis etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A ADMINISTRADORA e a(o) LOCADOR(A) não terá nenhuma obrigação de receber o imóvel ora locado, até que todos os valores devidos pelo locatário e seus fiadores estejam quitados, e todos reparos solicitados pela Administradora sejam atendidos, ficando o(s) LOCATÁRIO(S) obrigado(s) ao pagamento dos alugueis até que tudo isso aconteça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A aceitação das chaves pela ADMINISTRADORA ou pelo(a) LOCADOR(A), seja amigável ou judicialmente, não implica na sua renúncia em receber valores locatícios em atraso, nem, tampouco, no recebimento de encargos previstos no contrato de locação, bem como, reparos necessários no imóvel, a teor do consignado na norma contratual e previsto no Art. 23, III, da Lei 8.243/91 e Art. 569, IV, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Quaisquer obras, sejam úteis ou voluptuárias, que vierem a causar alterações físicas no imóvel, deverão ser restabelecidas ao estado anterior, no término do contrato, salvo concordância por escrito do(a) LOCADOR(A), não cabendo ao(s) LOCATÁRIO(S), entretanto, quaisquer direitos a indenizações ou retenções de quaisquer valores pelas eventuais melhorias ou benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Para a restituição do imóvel, o(s) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(ES) se obrigam a promover a entrega provisória antecipada das chaves em até 2 (dois) dias úteis para a realização da vistoria de saída.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A recusa do comparecimento do(s) LOCATÁRIO(S) em se dirigir até ADMINISTRADORA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a entrega das chaves, para acertos finais das contas do imóvel locado, acarretará em cobrança normal de alugueis, até que sejam cumpridas todas as exigências deste contrato, principalmente no que se refere aos reparos do imóvel e aos pagamentos de todos os valores em atraso e a vencer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Caso o(s) LOCATÁRIO(S) ou o(s) FIADOR(ES) não concorde(m) com os reparos a serem feitos no imóvel na época de sua entrega, poderão pedir antecipadamente antes do vencimento do aviso prévio de 30 (trinta) dias, uma segunda vistoria com um acompanhante, porém a partir deste prazo não terá mais direito de exigir outra vistoria, sendo citada válida e aceita a última vistoria feita pela ADMINISTRADORA, mesmo que não esteja assinada pelo(s) fiador(es).


CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Caso Na entrega das chaves, o imóvel não esteja exatamente, conforme as obrigações estipuladas neste contrato e no laudo de vistoria de entrada, ou o(s) Locatário(s) se recuse(m) a comparecer na ADMINISTRADORA para o acerto de contas finais e assinatura do **TERMO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO**, que estará disponível em até 02 (dois) dias úteis após ter sido feito a entrega as chaves, implicará no reconhecimento de todos danos eventualmente constatados no imóvel, que poderão ser executados pela ADMINISTRADORA ou pelo(a) LOCADOR(A), cuja despesa será reembolsada pelo(s) LOCATÁRIO(S) e ou seu (s) FIADOR(ES).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Após serem constatados qualquer dano no imóvel locado, o(s) LOCATÁRIO(S) e seu(s) FIADOR(ES) em até 02 (dois) dias úteis após ter sido feito a entrega das chaves, não venham a fazer os reparos, ficará a ADMINISTRADORA e o (a) LOCADOR(A) autorizados a efetuar todos e quaisquer consertos, independente do valor a ser gasto com a mão de obra ou com a substituição de materiais como: vidros, móveis, cerâmicas, fechadura, portas, luminárias, torneiras, marmores etc, podendo a ADMINISTRADORA ou o LOCADOR(A), e exigir o reembolso tão logo quando fizer a apresentação das notas fiscais e recibos de mão de obra correspondentes, independente de coleta de preços de serviços e material, sendo cobrado também, o valor incerto dos alugueis e demais encargos, até a data da conclusão dos consertos, e do reembolso de todos os gastos pagos pela ADMINISTRADORA ou pelo LOCADOR(A).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Para a restituição do imóvel, o(s) LOCATÁRIO(S) se obrigam, sob pena de pagamento de multa e de recusa da entrega do imóvel, além de tipificar infrações contratuais puníveis na forma adiante convenionada, a:

- I - Solicitar (em), com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes da desocupação do imóvel, a vistoria para verificação atual do estado do imóvel;
- II - Avisar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a não prorrogação do contrato;
- III - Acompanhar (em) a confecção do termo de vistoria de entrega do imóvel, a fim de se constatar a necessidade de reparos;
- IV - Indicar o novo(s) endereço(s) ou local(is) de trabalho dos seus fiadores;
- V - Entregar o imóvel com os mesmos números de chaves e controles entregues;
- VI - Entregar o imóvel com todos os vidros e espelhos, em perfeito estado de conservação sem trincos ou faltantes, conforme laudo de vistoria inicial;
- VII - Entregar o imóvel com os puxadores, maçanetas, fechaduras, funcionando e em ótimo estado de conservação, conforme laudo de vistoria inicial;
- VIII - Entregar o imóvel com o mesmo número de lâmpadas funcionando, idênticas as que tinham antes da locação;
- IX - Entregar o imóvel com as paredes, sem furos, trincos, riscos, manchas ou partes quebradas, conforme laudo de vistoria inicial;
- X - Entregar o imóvel com a mesma cor e modelo tinta, em que se encontravam todos os cômodos antes da locação;
- XI - Entregar o imóvel tomando o extremo cuidado, para que os rodapés, roda forno, teto, piso, portas, janelas, maçanetas, vidros, molduras, molduras e demais partes e objetos, não fiquem manchados de tintas, e se porventura isso aconteça, ficará o locatário obrigado a remover a tinta sem riscar o local que foi tinto, devendo deixar tudo em seu estado anterior à locação;
- XII - Entregar o imóvel limpo tanto interna quanto externamente;
- XIII - Entregar o imóvel livre e desimpedido de qualquer mobília, objetos ou materiais particulares não pertencentes ao imóvel;
- XIV - Entregar o imóvel com as últimas três faturas de água, luz, IPTU e condomínio, caso haja, pagas;
- XV - Entregar o imóvel com o mobiliário que já era pertencente ao imóvel em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- XVI - Entregar o imóvel com todas as instalações elétricas e hidráulicas em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- XVII - Entregar o imóvel com todas as saboneteiras, portas toa-lhas, porta papel higiênico, tampas do vaso sanitário, assento dos vasos sanitários e chuveiros, em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- XVIII - Entregar o imóvel com as portas, janelas, rodapés, roda forros, pitorais, molduras de porta e de janelas, em perfeito estado de conservação, funcionamento, e idênticas as que tinham antes da locação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Confessa o confiante pelo LOCATÁRIO(S), a aceitar, que só será considerada a efetiva entrega do imóvel, após assinatura do **TERMO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO**, que só será assinado após serem cumpridas todas as obrigações estipuladas neste contrato, ou por ordem judicial, estando o(s) LOCATÁRIO(S) desde já ciente que, o não cumprimento de todas as exigências firmadas na devolução do imóvel, resultará na continuação normal da cobrança dos alugueis, até que o imóvel esteja igual ao seu estado anterior à locação e com todos os débitos pagos.

 RS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Considerando o alto custo da troca do material e pela dificuldade que se tem em achar o material idêntico, NÃO PODERÁ O(S) LOCATÁRIO(S) em hipótese alguma, sem autorização por escrito do LOCADOR(A), fazer furos no imóvel, principalmente em locais onde tem cerâmicas, ou porcelanatos, ou qualquer material parecido a estes, sob pena de ser cobrada a restituição de todo material danificado por um igual, ou, em caso de não achar o mesmo material, O(S) LOCATÁRIO(S) e SEU(S) FIADORE(S) deverá obrigatoriamente a restituição ou a troca de toda a cerâmica/porcelanato em todo ambiente, deixando todo local com um material único de mesmo tamanho, cor, marca e modelo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Fica acordado e desde já ciente O(S) LOCATÁRIO(S) que se por acaso deixar algum mobiliário, objetos ou materiais particulares na entrega do imóvel, será este considerado como lixo e sem valor algum comercial, sendo cobrado pela ADMINISTRADORA a partir de 02 (dois) dias da entrega das chaves, uma multa no valor de 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente, na época, a fim de ressarcir as despesas com a remoção de tais bens, e destinação do objeto para o local determinado pelo município.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Se O(S) LOCATÁRIO(S) vier a assinar o aviso prévio de 30(trinta) dias para desocupação do imóvel, e, posteriormente, por quaisquer motivos, se arrepender, deverá pagar uma multa no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente à ADMINISTRADORA, em razão das despesas com anúncios e demais encargos que serão destinados para se tentar locar o imóvel nesse período.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Fica acordado entre O(S) LOCATÁRIO(S), que todos e quaisquer valores devidos pelo(s) locatário(s) independente do qual seja, mesmo que estejam lançados em nome de terceiros, inclusive multas por infrações contratuais, será cobrado através de notificação extrajudicial ou de boleto bancário, podendo o devedor optar em realizar o pagamento em espécie junto a ADMINISTRADORA, sendo que não ocorrendo o pagamento até o dia do vencimento, haverá a incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) por atraso, (+) mais juros de R\$ 0,17 (zero vírgula dezessete centavos) ao dia de atraso sobre o valor devido, (+)10% (dez por cento) ao mês acumulativos após 30 dias de atraso, em todos os seus débitos, sendo acumulativos, conforme o tempo de atraso.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCATÁRIOS, E SEUS ENCARGOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Além das disposições já especificadas neste contrato, compete ao LOCATÁRIO(S):

- I - Levar ao conhecimento do LOCADOR(A) e/ou à ADMINISTRADORA do imóvel as turbações de terceiros, bem como ocorrências de infiltração de água, curto circuitos, desmoronamento de terras, muros ou paredes, entre outros problemas que possam causar acidentes a si próprios ou a terceiros;
- II - Manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação e higiene, conforme o laudo de vistoria, não modificar as estruturas ou divisões do imóvel e nem cortar árvores por acaso existentes, salvo através de consentimento prévio e por escrito do LOCADOR(A);
- III - Fazer a entrega ao LOCADOR(A) de cópias das intimações ou avisos das autoridades públicas, guias de impostos ou taxas, enviadas em nome do(a) locatário(a), no prazo de 24 horas contados do recebimento, sob pena de responder pelos acréscimos ou multas resultantes da não entrega;
- IV - Permitir a realização de reparos urgentes;
- V - Suportar todos os custos e despesas acumulativas decorrentes de pequenos reparos no imóvel, evitando principalmente o desperdício de água, devendo fazer as manutenções necessárias de limpeza da caixa d'água e, também, realizar o esvaziamento da fossa séptica se necessário independentemente do tempo que reside no imóvel;
- VI - Renovar a ficha de cadastro na ADMINISTRADORA, informando alterações nas suas condições financeiras sempre que houver não de acordo a ficha cadastro desatualizada num prazo superior a 12 meses.
- VII - Procurar a administradora do edifício onde reside, para transferir a conta do condomínio em seu nome, e realizar os pagamentos dos valores cobrados conforme as datas estipuladas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: O(S) LOCATÁRIO(S) obriga-se pela total observância da legislação Federal, Estadual e Municipal, responsabilizando-se pela plena reparação dos danos causados ao imóvel ou a terceiros, sejam de pequena ou grande monta, a não ser que sejam provocados por fenômenos naturais como vendaval, terremoto etc.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: O(S) LOCATÁRIO(S) se obriga pela perfeita conservação do imóvel locado, obedecendo às posturas municipais quanto ao passeio, saneamento etc., obrigando-se ainda, a não causar incômodos de qualquer natureza aos vizinhos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Será de total responsabilidade do(s) locatário(s) os pagamentos das faturas de água do imóvel locado, mesmo que essas faturas estejam, com valores acima da média dos valores pagos em meses anteriores, devendo O(S) locatário(s), neste caso, acionar a (CASAN), afim de que seja resolvido, e explicado o valor da conta excedente, não tendo a ADMINISTRADORA e o LOCADOR(A) nenhuma responsabilidade em caso vazamento ou desperdício de água.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Caso mais de um vizinho do(s) LOCATÁRIO(S), venha se manifestar por escrito, por e-mail, carta a próprio punho, ou tenha boletim de ocorrência policial, onde conste o incômodo com barulho em horários superior as 22hrs. A administradora fará uma notificação extrajudicial ao(s) LOCATÁRIO(S), com cobrança no valor de 30% (trinta) por cento de um salário mínimo vigente na época em favor da ADMINISTRADORA, para pagamento dos honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: Fica O(S) LOCATÁRIO(S) responsável por quaisquer sinistros ocorrentes ao imóvel locado, que tenham como causa sua negligência, imprudência, desatenção e falta de cuidado e zelo exigido pela mediana inteligência, eximindo-se desde já o LOCADOR (A) de quaisquer responsabilidades seja em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: Os impostos, taxas e despesas ordinárias do condomínio que incidam, ou venham incidir sobre o imóvel, serão pagos pelo(s) LOCATÁRIO(S) aos agentes cobradores e/ou órgãos responsáveis pela cobrança, devendo os comprovantes de pagamentos ser exibidos à ADMINISTRADORA e ao(a) LOCADOR(A) quando solicitado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Na hipótese da ADMINISTRADORA ou do LOCADOR(A) ter que pagar qualquer encargo de obrigação do(s) LOCATÁRIO(S) por não terem sido pagos nos prazos devidos, serão os respectivos valores imediatamente reembolsados por este(s), com o acréscimo da multa de 10%, (dez) por cento (+) mais juros de 0,17 % (zero vírgula dezessete por cento) ao dia de atraso sobre o valor total, sendo cumulativos, conforme o tempo de atraso, além de atualização monetária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: Além do aluguel, compete ao(s) LOCATÁRIO(S) a partir do início da assinatura deste contrato o pagamento das despesas ordinárias do condomínio, telefone, taxas de esgoto, saneamento, iluminação, seguro de incêndio, além disso

é de total responsabilidade do(s) LOCATÁRIO(S) o esvaziamento da fossa séptica independente do tempo de locação, bem como todos e quaisquer tributos que incidam sobre o imóvel objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: Os impostos, taxas e despesas ordinárias de condomínio que incidam, ou venham incidir sobre o imóvel, serão pagos pelo(s) Locatário(s) aos agentes cobradores e/ou órgãos responsáveis pela cobrança, devendo os comprovantes de pagamentos ser exibidos a ADMINISTRADORA ou ao(a) LOCADOR(A) quando solicitados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: Compromete-se o(s) LOCATÁRIO(S) em caráter irrevogável e irretroatável a transferir a conta de Luz (CELESC), de água (CASAN), gás (se houver), e do condomínio em seu nome, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a partir do início deste contrato, devendo efetuar a comprovação perante a ADMINISTRADORA, sob pena de infração contratual e pagamento de multa no valor de 100% (cem) por cento de um salário mínimo vigente em favor da ADMINISTRADORA, sendo que além da não transferir o houver o atraso dos pagamentos de tais débitos por um período maior de 30 (trinta) dias, será cobrada também, outra multa contratual no valor de 3 (três) aluguéis vigentes a ser pago a favor da ADMINISTRADORA, independente do tempo de locação, sendo que se o atraso perdurar por mais 30 (trinta) dias, acarretará também a rescisão imediata do contrato de locação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Sem prévia consentimento manifestado por escrito pelo(s) LOCADOR(A), é vedado ao(s) LOCATÁRIO(S) colocar placas, bandeiras, cartazes, ou quaisquer inscrições ou sinais nas partes externas do imóvel locado, ou fazer a retdadas das quais já estejam fixadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: O(S) LOCATÁRIO(S) deve permitir que o(a) LOCADOR(A) ou seu Procurador, possam examinar ou visitar o imóvel, ora locado, sempre que entender conveniente ou necessário, agendando-se dia e horário com antecedência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: Se o(s) LOCATÁRIO(S) não vier a cumprir com as suas obrigações contratuais, e a ADMINISTRADORA tenha que notificá-lo por escrito independente do motivo, deverá o(s) locatário(s) pagar(em) a ADMINISTRADORA o valor de 50% (cinquenta) por cento de um salário mínimo vigente na época, afim de cobrir os gastos da notificação e honorários advocatícios, sendo esta multa acumulativa conforme quantas vezes forem o descumprimento das cláusulas deste contrato, e das notificações que a ADMINISTRADORA tenha que fazer.

BAS CONDIÇÕES E GARANTIAS PRESTADAS PELO FIADOR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: Não assiste ao(s) fiador(es) em caso de execução, por força de solidariedade, o benefício da ordem, sendo sempre facultada ao LOCADOR(A) e/ou ADMINISTRADORA, a execução do devedor principal, de um ou de todos os obrigados, pela dívida toda em pagamento único na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: O(s) fiador(es) renunciaram, expressamente, o benefício da prévia excussão de bens do(s) afiançado(s), assim como renunciaram ao direito constante do Artigo 835, do Código Civil Brasileiro, e, portanto, não poderão, em tempo algum, sob qualquer pretexto, exonerarem-se desta fiança, que é prestada sem limitação de tempo até definitiva restituição do contrato de locação e suas implicações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: Em caso de falecimento do(s) FIADOR(ES), obriga-se o(s) LOCATÁRIO(S) a indicar um substituto dentro de 30 (trinta) dias, ficando sua aceitação a critério do LOCADOR(A), sob pena de operar-se a rescisão do presente contrato e despejo, ficando o(s) LOCATÁRIO(S) obrigado(s) ao pagamento da multa de 03 (três) aluguéis integrais vigentes para a ADMINISTRADORA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: Não é obrigatório ao LOCADOR(A), ou seu representante legal, dar prévio conhecimento ao FIADOR(ES) da propositura de eventuais ações de despejo ou falta de pagamento, sendo obrigação do(s) fiador(es) verificar, pessoalmente, o cumprimento das obrigações assumidas pelo locatário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: Fica expressamente convenienciado que a morte do(s) LOCATÁRIO(S) não exonera o(s) FIADOR(ES), continuando sua responsabilidade até a desocupação do imóvel e entrega das chaves, nas condições previstas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: O(S) LOCATÁRIO(S) e seu(s) FIADOR(S) oferecem como garantia da fiança ora efetuada, o imóvel de sua propriedade sito na PARTE DO LOTE RURAL n. 1048, DA COLÔNIA CONCORDIA, PROPRIEDADE RIO DO ENGANO, INDIVIDUADO COMO LOTE URBANO n.º 1 COM ÁREA DE 358,75m² SEM BENEFICÍORIAS, SITO A RUA SEGUNDO DALLA COSTA, NESTA CIDADE DE CONCORDIA SC - SOB MATRÍCULA N. 5623, LIVRO 2º V. FOLHA 01, REGISTRADO NO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º OFÍCIO DE PROTÓSTOS, a serem penhorados pelo Senhor Oficial de Justiça no caso de execução de quaisquer valores não adimplidos independente da data do vencimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: Em caso de necessidade de venda do bem acima indicado poderá ser executado e penhorado qualquer outro bem que esteja em nome do(s) fiador(es), obriga-se o(s) fiador(es) a indicar outro bem imóvel, para substituição e atualização do contrato de locação, sob pena de rescisão imediata da locação e pagamento da multa equivalente ao valor integral de 3 (três) aluguéis vigentes na época em favor da ADMINISTRADORA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: Se o consentimento conjugal, e a fiança dos cônjuges dos(as) fiadores(as) forem obtidos por meio de quaisquer vícios ou se o(s) fiador(es) ocultarem o seu verdadeiro estado civil com o objetivo de burlarem a Lei, além de responderem criminalmente pela falsidade ideológica, responderão, pelo descumprimento de sua obrigação prevista neste contrato, com a metade de seus bens, constantes da sociedade conjugal, tendo também que arcarem com multa contratual no valor de 3(três) aluguéis vigentes na época em favor da ADMINISTRADORA, além de outros encargos constatados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA: O(S) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(ES) expressamente autorizam o LOCADOR(A) e ADMINISTRADORA a proceder as suas citações, intimações, notificações ou qualquer outro ato de comunicação processual, por via postal, em texto e qualquer ação judicial ou procedimento extrajudicial, decorrente da relação locatária ora ajustada, especialmente as intimações referidas nos artigos 62, III e, 67, II e VII, da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA: A ADMINISTRADORA não garante o pagamento das despesas de água, luz, IPTU e taxa de limpeza, telefone e condomínio se houver, bem como as despesas ordinárias de condomínio, ou danos causados ao imóvel, responsabilizadas estas únicas e exclusivas do(s) locatário(s) e seus fiador(es), podendo sim a ADMINISTRADORA tomar as providências legais em nome do LOCADOR(A), inclusive ações de cobranças via judicial, desde que com poderes para tanto, arcando, neste caso, o(a) LOCADOR(A) com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA: Na ocorrência de sub-rogação da locação, se não forem oferecidas novas garantias pelo sub-rogado, com vistas à assinatura de novo contrato locatício, obrigando o(a) LOCADOR(A) promover a necessária ação de despejo por infração contratual, a obrigação dos(as) fiador(es) se estenderá até a efetiva retomada do imóvel pela via judicial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA: O(s) fiador(es) declaram também solidariamente responsáveis pelos pagamentos de todas as obrigações assumidas pelo(s) locatário(s), inclusive se este(a) vier a celebrar acordos de pagamentos ou termos de confissão de dívida correspondente ao aluguel, reajustes espontâneos de aluguéis, zínca que superiores aos estabelecidos ou permitidos por Lei, mesmo que tais documentos não tenham as assinaturas do(s) fiador(es), assim como os oriundos de sentenças judiciais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA: Em caso de morte, incapacidade civil, falência, insolvência, inidoneidade moral ou financeira, e ainda mudança de domicílio de quaisquer fiador(es), poderá o(a) Locador(a) e/ou a ADMINISTRADORA do imóvel exigir a sua substituição, a qual deverá ser cumprida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, à contar de sua comunicação, sob pena de ficar caracterizada a infração do contrato, e sujeitar-se o(s) Locatário(s) ao pagamento da multa de 03 (três) aluguéis integrais vigentes para a ADMINISTRADORA.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA: A falta de cumprimento desta exigência, cuja satisfação ficará subordinada ao crivo do(a) LOCADOR(A), que julgará da idoneidade do novo fiador apresentado, constituirá justa causa para a rescisão do contrato de locação, nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA: As obrigações fidejussórias se obrigam herdeiros e sucessores do(s) fiador(es) falecido(a), em todas as disposições constantes deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA: Compete ao LOCADOR(A), sob pena de tipificar infrações contratuais puníveis na forma adiante convenionada:

- I - Entregar o imóvel locado em estado a servir ao uso a que se destina;
- II - Pagar a multa contratual correspondente ao valor integral de 03 (três) aluguéis em favor da ADMINISTRADORA, caso retorne o imóvel antes de seu término, exceto nas hipóteses legais, obrigando-se a comunicar o(s) Locatário(s) com antecedência de 30 (trinta) dias.
- III - Pagar as despesas extraordinárias (chamada de capital) de condomínio (art. 22, X, Lei 8245/91).
- IV - Deixar o imóvel em mais perfeita ordem para uso que se destina no momento em que for locado, sem vazamento ou goteiras no telhado.
- V - Ingressar judicialmente, contra o(s) locatários e os fiadores em caso de inadimplemento de quaisquer cláusulas contratuais, principalmente quando a ADMINISTRADORA não conseguir receber de forma amigável os aluguéis, ou qualquer outro valor devido.
- VI - Fazer a retirada e realizar o pagamento do seu carne de IPTU, para posteriormente pedir o reembolso do(s) LOCATÁRIO(S) valor pago.
- VII - Analisar toda a documentação do(s) locatários e decidir se a locação deverá ou não ser efetivada.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA: Fica rescindido o contrato em caso de falecimento do(s) LOCATÁRIO(S), neste caso, habilitando-se o a ADMINISTRADORA pelos créditos que houver.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA: Em caso de falecimento do(s) LOCATÁRIO(S), a ADMINISTRADORA ficará de depositária fiel, de todos os bens que guardarem o imóvel ora locado até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que se após esse período, ninguém do espólio da família se apresentar para acertar a rescisão do contrato de locação, a administradora poderá vender pelo preço que lhe convier, e usufruir de todos os bens e pertences encontrados no imóvel, como forma de minimizar os prejuízos que o falecido tenha deixado para a ADMINISTRADORA ou para o(a) LOCADOR(A).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA: A parte que infringir o presente contrato, em qualquer dos seus termos, ficará sujeita ao pagamento em benefício da Administradora, uma multa contratual no valor correspondente a 3 (três) vezes o aluguel integral vigente a época da infração, tantas vezes quantas forem as infrações, independente do tempo da locação, salvo somente as cláusulas que conste valores próprios da multa a ser paga.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA: Salvo declaração escrita do LOCADOR(A), quaisquer tolerâncias ou concessões por ele feita não implicará em renúncia de direitos ou alterações contratuais, não podendo ser invocados pelo(s) LOCATÁRIO(S) como precedentes para se furtar do cumprimento de suas obrigações contratuais.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o(a) LOCADOR(A) desobrigado(a) de todas as cláusulas deste contrato, reservando o(s) Locatário(s), tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante, a indenização que convента tiver direito.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA: Se o locatário vier a abandonar o imóvel ora locado, fica o Locador(a) autorizado(a) a admitir na sua posse, a fim de evitar sua depreciação ou invasão. O Termo de Entrega de Chaves será substituído por uma DECLARAÇÃO DE INSSÃO DE POSSE firmada pelo LOCADOR(A) e/ou seu (sua) procurador(a), subscrito por duas testemunhas, ficando o(s) fiador(es) automaticamente responsável(is), por todas as obrigações estipuladas neste contrato de locação, tendo que devolver o imóvel nas mesmas condições conforme o laudo de vistoria inicial, livre de pessoas e coisas, e com todos os débitos pagos, arcando inclusive com o pagamento de multa contratual, equivalente a 03 (três) aluguéis vigentes em favor da administradora, (-) pagamento do aviso prévio de 30 (trinta) dias, e demais encargos constados na época do abandono.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA: O(a) LOCADOR(A) e a ADMINISTRADORA não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer o(s) locatários em razão de derramamento de líquidos, água do rompimento de tubulações, de chuvas, de abertura de telhas, defeitos de esgotos ou fossas, incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, de casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA: O(s) Locatário(s) assume(m) o compromisso de fazer, durante o prazo da locação, Seguro de Seguros contra incêndio do imóvel locado, no valor mínimo de 20 (vinte) vezes o valor do aluguel, inclusive nas prorrogações, se houver, apresentando comprovação ao(a) Locador(a), no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura deste contrato. Não

providenciando a feitura do seguro, será facultado ao(a) Locador(a) sua contratação, exigindo do(a) Locatário(a) e fiadores(as) o reembolso da quantia paga. Não sendo efetuada a contratação do seguro de incêndio, seja pelo(a) Locatário(a), seja pelo(a) Locador(a), em caso de sinistro, a responsabilidade integral dos danos causados no imóvel objeto contratual, será de inteira responsabilidade do(a) Locatário(a) e Fiadores(as).

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA: Responderá o(s) Locatário(s) e Fiador(es) pelo incêndio (avariado no imóvel, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou propagação de fogo originário de outro prédio).

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA: O presente contrato revoga, integralmente, quaisquer acordos verbais, que envolvam as partes contratantes e, no que concerne ao objeto deste contrato.

Parágrafo único: A ADMINISTRADORA não se responsabiliza por impostos, taxas e demais encargos anteriores e nem posteriores à data da assinatura do contrato de locação, nem por aqueles não formalmente apresentados em prazo hábil para cobrança e na vigência do contrato de locação. Não se responsabilizando, ainda, por incêndios ou outros sinistros ou quaisquer eventos que venham a provocar o perecimento do imóvel, estando ele locado ou não, ou que o torne impróprio para o uso locatício ou qualquer outro fim, nem tampouco se responsabiliza por vícios ocultos que o imóvel possa ter, e em razão disso venha causar qualquer prejuízo ao(s) LOCATÁRIO(S) ou a terceiros.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA: O pagamento de todos e quaisquer tributos, encargos ou despesas incidências sobre o imóvel objeto desta locação, seja qual for sua natureza o âmbito, que venha ou não por lei a ser criado, durante a vigência deste contrato, será de responsabilidade única do(s) LOCATÁRIO(S).

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA: É facultado ao(s) locatário(s), o direito dos pagamentos via boleto bancário de qualquer despesa ou encargo provenientes da locação emitidos pela administradora, podendo o(s) locatário(s) realizarem o pagamento dos seus débitos diretamente a empresa emissora dos boletos bancários.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA: O(s) locatário(s) confessa(m) e concorda(m) que se ele(is) vier(em) a optar em realizar o pagamento de quaisquer tributos, encargos ou despesas via boleto bancário, terá que arcar com o custo da emissão do boleto, sendo esse valor a ser cobrado e somado com a sua dívida, caso o(s) locatário(s) venha(m) optar pelo pagamento junto a ADMINISTRADORA, só será cobrado o valor exato da sua dívida, ou seja sem a cobrança da emissão do boleto bancário, mesmo que o boleto já tenha sido emitido em seu nome.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA: Renuncia o(s) LOCATÁRIO(S) o direito de indenização ou de reembolso de quaisquer valores cobrados da emissão de boletos bancários, já que a FORMA de pagamento livre e opcional.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA: O(s) LOCATÁRIO(S) concorda(m) que a emissão dos boletos bancários tem como objetivo facilitar e dar mais segurança aos pagamentos dos seus tributos, de modo que não é necessário o(s) devedor(es) se deslocar(em) pessoalmente até a administradora e nem transportar consigo o valor da sua dívida.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMO: Se necessário à propositura de ações de despejo, consignações em pagamentos de aluguéis e acessórios da locação, as citações, intimações e notificações, além das formas previstas no CPC, poderão ser feitas mediante correspondência com aviso de recebimento (AR ou SEDEX), com a multa no valor de 50% (cinquenta) por cento de um salário mínima vigente na época, em favor da ADMINISTRADORA, afim de cobrir os gastos com os honorários advocatício da notificação, juntamente com outros encargos devidos.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMO PRIMEIRA: Na hipótese de ação de despejo por falta de pagamento ou de qualquer outra, que o LOCADOR(A) venha a ter que ajuizar em face do(s) LOCATÁRIO(S), fica ajustado entre as partes que os honorários advocatícios serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, a ser paga pelo(a) locador(a) e reembolsada posteriormente pelo(s) LOCATÁRIO(S) e o(s) fiadores(s).

CLÁUSULA OCTOGÉSIMO SEGUNDA: Na eventualidade de ser o imóvel colocado à venda, não poderá o(s) LOCATÁRIO(S), obstaculizar, de qualquer forma, a fixação de placas, nem mesmo a visitação por interessados devidamente acompanhados por corretores autorizados a promover a venda, em horários pré-determinados, sob pena de incidência da multa contratual de 03 (três) aluguéis vigentes deste contrato, em favor da ADMINISTRADORA, e a cada negativa motivada à diligência de visitação a que der causa.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMO SEGUNDA: Caso o imóvel da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o(a) LOCADOR(A), exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes, ressalvada ao(s) LOCATÁRIO(S), tão somente a facultade de haver do poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito. Ocorrerá a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que imponham na sua reconstrução, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMO TERCEIRA: Nenhuma intimação dos órgãos competentes constituirá motivo para o(s) LOCATÁRIO(S) abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato. Somente será aceita a rescisão contratual, em caso de determinação judicial, que apure estar a construção ameaçando ruir, ou em caso de urgência que justifique a imediata saída do imóvel.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMO QUARTA: Havendo incidência de imposto de Renda na fonte, sobre o aluguel pago pelo(s) LOCATÁRIO(S), obriga-se este a avisar com antecedência a ADMINISTRADORA e entregar, no início do mês de janeiro de cada ano, o respectivo comprovante de retenção de impostos, nos termos da legislação fiscal, sob pena de não o fazendo cometer infração contratual, sujeita à multa sob pena de incidência da multa contratual de 03 (três) aluguéis vigentes deste contrato em favor da ADMINISTRADORA, sem prejuízo da rescisão contratual para o LOCADOR(A).

CLÁUSULA OCTOGÉSIMO QUINTA: Em caso de falecimento do(a) LOCADOR(A), a locação transmite-se aos herdeiros e em caso de falecimento do(s) Locatário(s), ficarão sub-rogados nos seus direitos e obrigações, seu sucessor no comércio, que ficará obrigado a comunicar ao POR ESCRITO ao(a) Locador(a) e a ADMINISTRADORA da sub-rogação, o(a) qual terá o direito de exigir, no prazo de trinta dias, a substituição dos fiadores ou o oferecimento de quaisquer das garantias previstas na Lei do Inquilinato, sob pena de não o fazendo, ter-se por infringido o contrato e sujeitar-se ao despejo do imóvel (Art. 9º, Inciso II, da Lei 8.245/91).

CLÁUSULA OCTOGÉSIMO SEXTA: Se o(s) LOCATÁRIO(S) não for encontrável nos endereços constantes do cadastro que serviu para elaboração deste contrato, desde já, e por este instrumento, constitui como seus procuradores, o(s) FIADORES(S) da locação, qualificados neste contrato, para o fim específico de, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação,

representá-lo em quaisquer ações judiciais relacionadas com este contrato, conferindo-lhes poderes amplos e especiais para receber citações, inclusive a inicial, notificações e intimações, bem como para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos e devolver o imóvel no caso de abandono, ainda que seja necessário tirar os móveis que o garantem e rescindir o contrato de locação.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SÉTIMA: A ADMINISTRADORA não se responsabiliza em hipótese alguma e em qualquer momento, por quaisquer danos que o(s) LOCATÁRIO(S) venha causar no imóvel, ou por quaisquer danos ou prejuízos que o(s) LOCATÁRIO(S) venha a ter durante a locação, independente do dano ou do motivo da sua causa.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA NONA: Para todas as questões resultantes deste contrato as partes elegem desde já o foro da comarca de Concórdia-SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta da parte vencida, custos, juros, multas, correção monetária, despesas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA: O presente é realizado em caráter irrevogável, irretroativo e intransferível, o qual obriga as partes a cumpri-lo, a qualquer título, bem como seus herdeiros e sucessores.

E, por estarem assim, justos o contratados, ratificam todas as cláusulas e dizes constantes no presente instrumento, lidos, discutidos, e acordados conforme, assinando-os em 03 (três) vias de igual teor, e forma juntamente com duas testemunhas presenciais.

CONCÓRDIA - SC, 10 de setembro de 2016 .

PROPRIETÁRIO/LOCADOR(A): [Assinatura]
SALETE MÁRIA HOETKLER NEGRETTI CPF: 477.301.379-68

LOCATÁRIO(A): [Assinatura]
ASSOC. PORTADORES DE FISSURAS LABIO-PALA CNPJ: 80.630.973/0001-43

FIADOR(A): [Assinatura]
JÁMIO GUILHERME BELBACH CPF: 400.640.939-72

FIADOR(A): [Assinatura]
SERGIO ELVIO SAVOLDI CPF: 563.581.489-15

FIADOR(A): [Assinatura]
LORENI RUVIARO SAVOLDI CPF: 892.865.029-15

ADMINISTRADORA (BONATO SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS): _____

Testemunhas: _____ CPF: _____
_____ CPF: _____





Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0627 / 003 / 00001800-0
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	ASSOC AMIGOS DE FISSURADOS LABIO
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43

Banco:	756 - COOPERATIVO BRASIL - 02038232
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	3288 / 00000009078-6
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	BONATO SOLUCOES IMOBILIARIA
CPF/CNPJ:	20.121.878/0001-92
Valor:	R\$ 1.485,80
Valor da tarifa:	R\$ 9,50
Finalidade:	05 - Pagamento de Fornecedores
Identificação de operação:	ALUGUEL
Histórico:	PAGTO ALUGUEL REF JUNHO

Data / Hora de operação:	15/07/2019 15:04:30
---------------------------------	---------------------

Código da operação:	00132577
Chave de segurança:	XKJURUV34UZM5K5L

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0627 / 003 / 00001800-0
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	ASSOC AMIGOS DE FISSURADOS LABIO
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43

Banco:	756 - COOPERATIVO BRASIL - 02038232
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	3288 / 00000009078-6
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	BONATO SOLUCOES IMOBILIARIAS
CPF/CNPJ:	20.121.878/0001-92
Valor:	R\$ 72,00
Valor da tarifa:	R\$ 9,50
Finalidade:	05 - Pagamento de Fornecedores
Identificação da operação:	IPYU
Histórico:	PAGTO IPTU

Data / Hora da operação:	15/07/2019 15:00:24
---------------------------------	---------------------

Código da operação:	00131273
Chave de segurança:	3PSJFT02KL9PP0TQ

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota	SEMUS
52	Fls. 01
Data e Hora da Emissão	Prefeitura de Concordia - SC
04/07/2019 16:18	
Código de Verificação	
bff48-444c	3044

DADOS DO(S) SERVIÇO(S):

Competência julho de 2019	Exigibilidade Exigível	Município de Incidência do ISS PAIM FILHO-RS
Prestador de Serviços :	Nome/Razão Social JADERSON LUIZ CHIOQUETTA 01258288028	
	Nome de Fantasia ESCRITÓRIO CHIOQUETTA	
	Endereço AV VIGARIO JOAO CRISOSTOMO	
	Município Prestador PAIM FILHO	UF RS
	Cep / Cnpj 23042665000163	CEP 99850000
	Telefone 23042665000163	Inscrição Municipal Inscrição Estadual
	Email j_chioquetta@hotmail.com	

Tomador de Serviços	Razão Social ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS
Endereço: R 29 DE JULHO	185
Município: concordia	UF: SC CEP: 89700039
CPF / CNPJ 80630973000143	Inscrição Municipal 4934426644
Email profis_concordia@hotmail.com	Telefone 4934426644

Discriminação dos Serviços HONORARIOS CONTABEIS	<div style="border: 2px solid black; padding: 5px;"> <p align="center">CERTIFICO</p> <p>Que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/Prestado e aceito.</p> <p align="center">Em: 27/07/19</p> <p>Ass: <i>Domingo Valença Vargas</i></p> <p>Nome: Domingo Valença Vargas</p> <p>Cargo: Presidente</p> </div>

Classificação dos Serviços 17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.		
Valor dos Serviços (R\$) R\$ 350,00	Valor Dedução (R\$) R\$ 0,00	Descontos Incondicionais (R\$) R\$ 0,00	Base de Cálculo (R\$) R\$ 0,00
Alíquota (%) 3,00	Valor do ISS (R\$) R\$ 0,00	Valor do ISS Retido (R\$) R\$ 0,00	Descontos Condicionais (R\$) R\$ 0,00
Retenções Federais			
Imposto de Renda (R\$) R\$ 0,00	PIS (R\$) R\$ 0,00	COFINS (R\$) R\$ 0,00	CSLL (R\$) R\$ 0,00
			INSS (R\$) R\$ 0,00
			Outras Retenções (R\$) R\$ 0,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$) R\$ 350,00	VALOR DOS DESCONTOS (R\$) R\$ 0,00	VALOR DAS RETENÇÕES (R\$) R\$ 0,00	VALOR LIQUIDO (R\$) R\$ 350,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
OUTRAS INFORMAÇÕES	
A Autenticidade desta NFS-e pode ser verificada no site http://sistema.sinsoft.com.br/web/paimfilho-rs/NFE/NotaEletronica.aspx	
Data e Hora da Emissão:	04/07/2019 16:18
Recebemos de	JADERSON LUIZ CHIOQUETTA 01258288028
Tomador:	ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS
Data e Hora da Emissão:	04/07/2019 16:18
Valor Líquido:	R\$ 350,00
NFS-e No	52
Data do Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor

(* Empresa optante do Simples Nacional)

23042665000163BF48-444ED4072019





Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43
Nome:	ASSOC AMIGOS DE FISSURADOS LABIO
Conta de débito:	0627 / 003 / 00001800-0

Representação numérica do código de barras:	00190.00009 02797.154008 00014.568174 7 09510000035000
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO DO BRASIL S/A
Código do Banco:	001
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAC SOLID DE
Nome/Razão Social:	COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAC SOLID DE
CPF/CNPJ:	07.252.614/0001-00
Sacador Avalista	
Nome/Razão Social:	JADERSON LUIZ CHIOQUE
CPF/CNPJ:	23.042.665/0001-63
Beneficiário Final	
Nome/Razão Social:	COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAC SOLID DE
CPF/CNPJ:	07.252.614/0001-00
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	ASSOC AMIGOS DE FISSURADOS LABIO
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43

Data do Vencimento:	15/07/2019
Data de Efeivação / Agendamento:	15/07/2019
Valor Nominal do Boleto:	350,00
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	350,00
Valor Pago (R\$):	350,00
Identificação do Pagamento:	HONORARIOS CONTADOR

Data/hora da operação:	15/07/2019 14:09:17
-------------------------------	---------------------

Código da operação:	096683097
Chave de segurança:	0X64K25G1M9YRXTH

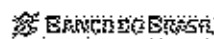

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

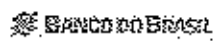

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 725 0104

Nosso Nro: 000014568
 Beneficiário: Cresol Conf. - JADERSON LUIZ CHIOQUETTA
 Pagador: 49978 - ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-
 Agência / Conta: 731-5 / 12.903-8
 Valor: R\$ 350,00 Vencimento: 15/07/2019
 Secador / Avalista: 23.042.665/0001-63 JADERSON LUIZ CHIOQUETTA

Recebi este boleto em: ___/___/___ Prefeitura de
 Concórdia - SC

Assinatura

Recibo do Pagador

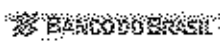
Beneficiário Cresol Conf. - JADERSON LUIZ CHIOQUETTA	07.252.614/0001-00	Agência / Conta 731-5 / 12.903-8	Nosso Número 000014568	Vencimento 15/07/2019
Pagador 49978 - ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS - Endereço: RUA 29 DE JULHO, 185 Complemento: CEP: 89707-030	CPF/CNPJ: 80.630.973/0001-43 Bairro: NAZARE UF: SC Cidade: CONCORDIA			
Texto de responsabilidade do beneficiário (instruções): Após o vencimento cobrar multa de 2,00%. Após o vencimento cobrar juros de R\$ 2,00 ao dia.		Texto de responsabilidade do beneficiário (informações): protestar após 7 dia do vencimento		

00190.00009 02797.154008 00014.568174 6 79510000035000

Use do Banco	Carteira 17	Espécie Moeda REAL	Parcela 1/1	Quantidade Moeda	Valor	Valor Documento (R\$) RS 350,00
Data do Documento 04/07/2019	Nº do Documento	Emissão Doc. Duplicata mercantil	Aceite Não	Data Processamento 04/07/2019	Valor Cobrado (R\$)	
Desconto / Abatimento (R\$)	Outros Abatimentos (R\$)	Mora / Multa (R\$)			Outros Acréscimos (R\$)	

Secador / Avalista: 23.042.665/0001-63 JADERSON LUIZ CHIOQUETTA

Autenticação Mecânica

 |001|

00190.00009 02797.154008 00014.568174 6 79510000035000

Local de Pagamento Pagar preferencialmente na Rede Cresol ou Ascoob	Vencimento 15/07/2019
Beneficiário Cresol Conf. - JADERSON LUIZ CHIOQUETTA	07.252.614/0001-00
Agência / Conta 731-5 / 12.903-8	Nosso Número 000014568
Data do Documento 04/07/2019	Nº do Documento
Espécie Doc. Duplicata	Aceite Não
Data Processamento 04/07/2019	Valor RS 350,00
Use do Banco	Carteira 17
Espécie Moeda Real	Parcela 1/1
Quantidade Moeda	Valor
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário): Após o vencimento cobrar multa de 2,00%. Após o vencimento cobrar juros de R\$ 2,00 ao dia.	<div data-bbox="750 1512 1189 1792" data-label="Text"> <p>CERTIFICO Que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/Prestado e aceito. Em: 17/07/19 Ass.:  Nome: Domingo Valencio Vargas Cargo: Presidente</p> </div>
Pagador 49978 - ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS - Endereço: RUA 29 DE JULHO, 185 Complemento: CEP: 89707-030	CPF/CNPJ: 80.630.973/0001-43 Bairro: NAZARE UF: SC Cidade: CONCORDIA

Ficha de Compensação

Secador / Avalista: 23.042.665/0001-63 JADERSON LUIZ CHIOQUETTA

Autenticação Mecânica





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.042.665/0001-63
Razão Social: DADERSON LUIZ CHIOQUETTA
Endereço: AVENIDA VIGARIO JOAO CRISOSTOMO / CENTRO / PAIM FILHO / RS /
99850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/06/2019 a 23/07/2019

Certificação Número: 2019062402431723355582

Informação obtida em 12/07/2019 17:48:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.

Concórdia, 12 de Julho de 2019
Nome: PREFEITURA DE CONCÓRDIA
Cargo: Secretaria de Administração - SEMUS
Assinatura: Claudineia Saibel



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 24473/2019

Contribuinte

Nome/Razão: 1256190 - ESCRITORIO CONTABIL CHIOQUETTA
CNPJ/CPF: 23.042.665/0001-63
Endereço: AVENIDA VIGARIO JOÃO CRISOSTOMO, 366
Complemento:
Bairro: CENTRO CEP: 99.850-000
Cidade: Paim Filho Estado: Rio Grande do Sul

Finalidade

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço eletrônico do município de Concórdia: www.concordia.sc.gov.br, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 60 dias a partir da data de emissão.

Concórdia (SC), 12 de julho de 2019

Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.

Concórdia, 12 de julho de 2019

NOTICE PREFEITURA DE CONCÓRDIA

Cargo: Controladora de Contas

Assinatura: Glaudineia Saibel

Agente Administrativo - SEMUS



Receita Federal


CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

 Nome: **JADERSON LUIZ CHIOQUETTA 01258288028**
 CNPJ: **23.042.665/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 08:24:51 do dia 18/03/2019 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 14/09/2019.

Código de controle da certidão: **7431.9DAA.C9BD.A890**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 Preparar página
 para impressão

*Certifico a verificação de autenticidade
 deste documento via internet.*

Concórdia, 18/03/2019
 Nome: PREFETURA DE CONCÓRDIA
 Cargo: Secretaria de Finanças
 Assinatura: Claudineia Saibel
Secretaria de Administração - 2019

Modelo Básico de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado Associação Portadores Fissuras Labio-Palatais com sede na Rua 29 de Julho, 155, sala 63, Bairro Nazaré, Concórdia, CEP: 89.707-030, inscrita no CNPJ (ME) sob n.º 80.630.973/0001-43, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu sócio(a) titular Domingo Valencio Vargas, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), residente e domiciliado(a) na Rua Fioravante Ângelo Mussolini, Cidade Concórdia, Estado de Santa Catarina, carteira de identidade n.º 3.157.910, expedida pela e -SC do CPF n.º 933.353.429.68, e o JADERSON LUIZ CHIOQUETTA 01258288028, Escritório Contábil Chioquetta com sede na Avenida Vigário João Crisóstomo, 366, centro Cidade Paim Filho, Estado RS, inscrito CNPJ n.º 23.042.665/0001-63, neste ato representada pelo seu sócio(a) titular Jaderson Luiz Chioquetta, brasileiro(a), solteiro, contador, residente e domiciliado(a) na Avenida Vigário João Crisóstomo, 366, centro, Paim Filho, RG: 7063805833 e CPF n.º 012.582.880-28, doravante **CONTRATADO(A)**, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O profissional contratado obriga-se a prestar seus serviços profissionais ao contratante, nas seguintes áreas:

FISCAL, CONTABIL, DEPARTAMENTO PESSOAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS PÚBLICOS, ASSESSORIA TRIBUTÁRIA.

1. CONTABILIDADE

- 1.1. Elaboração da Contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade
- 1.2. Emissão de balancetes.
- 1.3. Elaboração de Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias.

2. OBRIGAÇÕES FISCAIS

- 2.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais.
- 2.2. Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias
- 2.3. Atendimento às demais exigências previstas na legislação bem como aos eventuais procedimentos fiscais.

3. DEPARTAMENTO DE PESSOAL

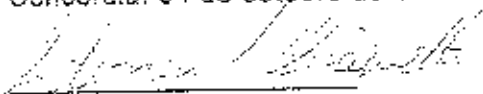
- 3.1. Registros de empregados e serviços correlatos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de impasse, as partes submeterão a solução do conflito a procedimento arbitral nos termos da Lei n.º 9.307/96.

(Alternativamente, poderá ser eleito o foro da comarca para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.)

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

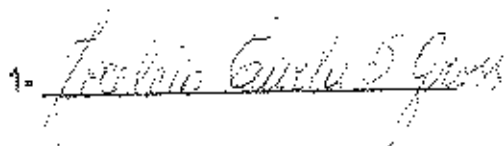
Concórdia, 01 de outubro de 2017.


CONTRATADA


CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

PROFIS CONCÓRDIA
Associação de Profissionais de Fluxos Lúbrico-Praxais
CNPJ: 00.830.973/0001-43
Insc. Est.: Inexistente
Rua 28 de Julho, 135 - Sala 03

1- 

2- 

06/2019 42381217

ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LABIO-DENTÁRIAS PROFISS - 8082202000143
R 79 DE JULHO, 185 - SL 02
89000-000 / COLOMBO - CONCORDIA - SC
CNPJ: 08.000.000/0001-00 - Medidor: 2785754 - Tensão Nominal: 220V - 388V - GRUPO B
Classificação: 02 - OTORCIAL, SERVIÇOS, OUTRAS UTILIDADES - TERCIAIRIA - TRIFÁSICO
Cod. Fiscal U. Operador: 5.252 Tipo de Gêneros: 40 AS [1.0.00.0]

Med. Geração:	1784750	Consumo (kWh):	213,69	Unidade de Medida:	kWh
Med. Abastecimento:	99375	Rendimento de Geração (kWh):	29	Origem da Energia:	100%
Med. Anterior:	03062	Consumo Médio Diário (kWh):	7,50	Fator de Correção:	
				Fator de Multiplicação:	1,00

Letra Autorizadora:	16/06/2019	ABR/19	Período:	Trm:	Anual	Rastreado
Letra Autorizadora:	16/06/2019	DIC	Período:	18,62	21,25	0,00
Emissão/Apresentação:	14/06/2019	FIC	Período:	3,43	0,45	13,78
Próx. Letra:	16/07/2019	DMIC	Período:	3,03		0,00
		CONDIÇÃO:	CONCORDIA			(15) 76,19



Item:	Quantidade:	%	Preço (R\$)	Total (R\$)
CONSUMO	213,69		9,748593	157,74
ADICIONAL BMD. APARELA				1,56
Subtotal 1				159,30

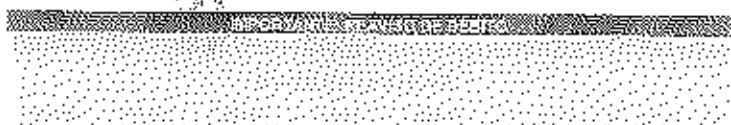
COSIP	17,17
Subtotal 2	17,17

Composição de Preço (Art. 31 Resolução 160/2005)				Valor com IPI (R\$)
ENERGIA	67,80	DISTRIBUIÇÃO	19,45	87,25
TRANSMISSÃO	5,78	TRIBUTOS	47,15	52,93
RAC. SETORIAIS	19,72	SOMA DEMONSTRATIVO	119,30	162,18

Impostos (Incluídos) no Valor a Pagar			
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)	
ICMS	165,20	20	33,04
PIS/PASEP	169,30	6,61	1,12
COFINS	169,30	8,69	1,47
Impostos			35,63

Período Band. Tarif.: Anual: 17/05-31/05 Versão: 01/06-14/06

CERTIFICO
Que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/Prestado e aceito.
Em: 13/07/19
Ass: *[Assinatura]*
Nome: **Domingo Valencio Vargas**
Cargo: **Presidente**



PAGAMENTO EM ATRASO
Valor do Débito - Cotação Mensal (pelo RPPB) 15/07/2019 R\$ 176,47
(pelo Valor do Débito Mensal 12,00 anuais)
(pelo Valor do Débito Mensal com juros e multa)
Resumido ao Fato
7875.7FD7.6019.F98E.E861.2FD6.2C6E.2802
Período Fiscal: 15/06/2019

AS [1.0.00.0]

01-20194933679868-35 42381217 R\$ 176,47



**Comprovante de pagamento de água, luz, telefone e gás
Via Internet Banking CAIXA**

Nome:	ASSOC AMIGOS DE FISSURADOS LABIO		
Conta de débito:	0627 / 003 . 00001800-0		
Representação numérica do código de barras:	836800000017	764701620008	001010201943 933679868382
Empresa:	CELESC DISTRIBUICAO		
Valor:	176,47		
Identificação da operação:	ENERGIA ELETRICA		
Data de débito:	15/07/2019		
Data/hora da operação:	15/07/2019 14:50:42		
Código da operação:	00820502		
Chave de segurança:	TCGNXX9N1PZA04J3		

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRE

Inscrição: 08.336.783/0001-90
Razão Social: CELESC DISTRIBUICAO S A
Endereço: AV ITAMARATI 160 BLOCOS A1 B1 E B2 / ITACORUBI / FLORIANÓPOLIS / SC / 88034-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/06/2019 a 27/07/2019

Certificação Número: 2019062801374666042432

Informação obtida em 15/07/2019 14:44:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.

Concórdia, 15 de Julho de 2019

NOME: PREFEITURA DE CONCÓRDIA

Cargo: Secretária de Administração

Assinatura: Claudineia Saibel

SEMUS



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SEMUS
Fls. 020
Prefeitura de
Concórdia - SC

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 24631/2019

Contribuinte

Nome/Razão: 61887 - CELESC DISTRIBUICAO S.A

CNPJ/CPF: 08.336.783/0001-90

Endereço: AVENIDA ITAMARATI, 150

Complemento: BLOCO A1, B1 E B2

Cidade: ITACORUBI

Cidade: Florianópolis

CNP: 88.234-000

Estado: Santa Catarina

Finalidade

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço eletrônico do município de Concórdia: www.concordia.sc.gov.br, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 60 dias a partir da data de emissão.

Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.

Concórdia (SC), 15 de julho de 2019.

Concórdia, 15 de julho de 2019
PREFEITURA DE CONCÓRDIA

Nome: [Assinatura]

Cargo: Agente Administrativo - SEMUS

Assinatura: [Assinatura]

Validade: 60 dias a partir da data de emissão.

Emitido em: 15/07/2019 às 14:42:44



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CELESC DISTRIBUICAO S.A**
CNPJ: **08.336.783/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:57:26 do dia 23/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2019.

Código de controle da certidão: **F3E4.5B61.C9A3.D725**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


[Nova Consulta](#)




Preparar página
para impressão

Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.

Concórdia, 23/05/2019
Nome: WALTER C. M. SILVA
Cargo: Secretaria de Administração
Assinatura: [Assinatura]

NOME DO PRESTADOR		ENDEREÇO DO PRESTADOR	
TECNOCENTER INFORMATICA GUTBIER E COSTA COMÉRCIO DE EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA - ME CNPJ: 08.729.393/0001 80 RUA MARECHAL DEODORO, 1350 - LQJA 02 CEP: 89700-174 - Bairro: CENTRO Município: CONCORDIA - SC Telefone: (49) 34447320 Email: michel@tecnocenterinformatica.com.br Insc. Municipal: 23239		Número da NFS-e 1084	
		Situação Emitido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Autenticidade 0180830037520278	
	Data Emissão 08/07/2019	Hora Emissão 17:29:48

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome Fantasia PROFIS CONCORDIA	
Razão Social ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC	CNPJ 80.630.973/0001-43
Endereço RUA 29 DE JULHO	Número 185
Bairro CENTRO	CEP 89700-030
	Complemento SALA 03
	Cidade - Estado CONCORDIA - SC

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Quant.	Unid.	Vlr. Unid.	Local Prest.	Alíquota	St. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
107	1,00	UN	100,0000	8083	2,77 %	TI	100,00	0,00	0,00

Descrição do Serviço: LOCAÇÃO DE IMPRESSORA

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total
100,00	EMPRESA NACIONAL	0,00	0,00	100,00
IR	IRSS	CSLL	COFINS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

escrição dos subítem da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

107 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

Legenda do local da prestação do serviço

8083 - CONCORDIA - SC

Outras informações:

T - Tributada integralmente.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

(107) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 682/2011 de 09/12/2011.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devida no município do Prestador: 15/08/2019

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: www.concordia.sc.gov.br >> Portal de Serviços On Line >> Consulta Autenticidade de NFS-e.

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 13,45 (13,45%), Estaduais R\$ 0,00 (0,00%), Municipais R\$ 3,31 (3,31%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Software FiscalWeb - PMSistemas - Protegido por Lei.

CERTIFICO Que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/Prestado e aceito. Em: <u>12/07/19</u> Ass.: <u>Domingo Valencio Vargas</u> Nome: Domingo Valencio Vargas Cargo: Presidente



SICOOB 756-0
RECIPIENTE
PAGADOR

SICOOB 756-0

01036.236048 20184.600011 179610000010000

LOC. 2 - VALADÃO
ATE. O VENCIMENTO PADÁVEL EM DÍGITO DEBENEFICIÁRIO

DEBITOR: GUTBIER E COSTA COMERCIO DE FOLIA DE INFOLTA
RUA MARCELI DA FONSECA - CONCÓRDIA - SC - 89700-000
CNPJ: 08.072.019

CREDOR: SICOOB
CNPJ: 08.072.019

DATA DE VENCIMENTO: 25/07/2019

VALOR: 30670036236-0

VALOR DE JUROS: 4201846-0

VALOR TOTAL: 100-00

INSTRUCOES (Texto de Responsabilidade do Debitado)

NAO RECEBER APOS 10 DIAS
APOS 10 DIAS SERA PROTESTADO
APOS VENCIMENTO MULTA DE 3%
APOS VENCIMENTO MULTA DE MORA DIARIA 0,33%

PADÁVEL MO AUTO-ATENDIMENTO E VIA INTERNET

ASSOCIACAO AMIGOS DE PESQUADUS LABIO-PALATINUS BO. BRUNO, 30031-45
RUA 29 DE JULHO-05 CENTRO
89700-000 - CONCÓRDIA - SC Fone: (48)46240244

ADVERTENCIA MECANICA - FICHA DE COMPENSAÇÃO

CERTIFICO

Que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/Prestado e abeito

Em: 25/07/2019

Ass.: Domingo Valencio Vargas
Nome: Domingo Valencio Vargas
Cargo: Presidente



DEBITOR: GUTBIER E COSTA COMERCIO DE FOLIA DE INFOLTA
RUA MARCELI DA FONSECA - CONCÓRDIA - SC - 89700-000
CNPJ: 08.072.019

CREDOR: SICOOB
CNPJ: 08.072.019

DATA DE VENCIMENTO: 25/07/2019

VALOR: 30670036236-0

VALOR DE JUROS: 4201846-0

VALOR TOTAL: 100-00

INSTRUCOES (Texto de Responsabilidade do Debitado)

NAO RECEBER APOS 10 DIAS
APOS 10 DIAS SERA PROTESTADO
APOS VENCIMENTO MULTA DE 3%
APOS VENCIMENTO MULTA DE MORA DIARIA 0,33%

PADÁVEL MO AUTO-ATENDIMENTO E VIA INTERNET

ASSOCIACAO AMIGOS DE PESQUADUS LABIO-PALATINUS BO. BRUNO, 30031-45
RUA 29 DE JULHO-05 CENTRO
89700-000 - CONCÓRDIA - SC Fone: (48)46240244

DEBITOR: GUTBIER E COSTA COMERCIO DE FOLIA DE INFOLTA
RUA MARCELI DA FONSECA - CONCÓRDIA - SC - 89700-000
CNPJ: 08.072.019

CREDOR: SICOOB
CNPJ: 08.072.019

DATA DE VENCIMENTO: 25/07/2019

VALOR: 30670036236-0

VALOR DE JUROS: 4201846-0

VALOR TOTAL: 100-00

INSTRUCOES (Texto de Responsabilidade do Debitado)

NAO RECEBER APOS 10 DIAS
APOS 10 DIAS SERA PROTESTADO
APOS VENCIMENTO MULTA DE 3%
APOS VENCIMENTO MULTA DE MORA DIARIA 0,33%

PADÁVEL MO AUTO-ATENDIMENTO E VIA INTERNET

ASSOCIACAO AMIGOS DE PESQUADUS LABIO-PALATINUS BO. BRUNO, 30031-45
RUA 29 DE JULHO-05 CENTRO
89700-000 - CONCÓRDIA - SC Fone: (48)46240244

FICHA GERENTE



Comprovante de Pagamento de Boieto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Recebedor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43
Nome:	ASSOC AMIGOS DE FISSURADOS LABIO
Conta de débito:	0627 / 003 / 00001800-0

Representação numérica do código de barras:	75691.30672 01036.236048 20184.600011 1 79610000010000
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
Código do Banco:	756
Código do ISPB:	02038232
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	GUTBIER E COSTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORM
Nome/Razão Social:	GUTBIER E COSTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORM
CPF/CNPJ:	08.729.393/0001-80
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	001255-ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS L
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	ASSOC AMIGOS DE FISSURADOS LABIO
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43

Data do Vencimento:	25/07/2019
Data de Efetivação / Agendamento:	15/07/2019
Valor Nominal do Boieto:	100,00
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	100,00
Valor Pago (R\$):	100,00
Identificação do Pagamento:	LOCAAO IMPRESSORA

Data/hora da operação:	15/07/2019 14:13:21
-------------------------------	---------------------

Código da operação:	096693009
Chave de segurança:	T2SRTY4VZPH56LGL

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.729.393/0001-80
Razão Social: GUTBIER E COSTA COM DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO 1350 LOJA 02 / CENTRO / CONCORDIA / SC / 89700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2019 a 30/07/2019

Certificação Número: 2019070101542293441871

Informação obtida em 12/07/2019 17:39:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.

Concórdia, 12/07/2019
 Nome: PREFEITURA DE CONCORDIA
 Cargo: CRISTINA GALBI
 Assinatura: Administrativo - SEMUS



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SEMUS
Fls. 05
Prefeitura de
Concórdia - SC

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 24472/2019

Contribuinte

Nome/Razão: 442646 - GUTBIER E COSTA COMÉRCIO DE EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA- ME
CNPJ/CPF: 08.728.393/0001-80
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO, 1360
Complemento: LOJA 02
Bairro: CENTRO CEP: 89.700-174
Cidade: Concórdia Estado: Santa Catarina

Finalidade

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço eletrônico do município de Concórdia: www.concordia.sc.gov.br, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 60 dias a partir da data de emissão.

Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.

Concórdia (SC), 12 de julho de 2019

Concórdia, 12 de julho de 2019
Nome: Cláudia Salzet
Cargo: Secretaria Municipal de Finanças
Assinatura: Cláudia Salzet

Validade: 60 dias a partir da data de emissão.

Emitido em: 12/07/2019 às 17:40:0



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GUTSIER E COSTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 08.729.393/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:32:13 do dia 13/03/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/09/2019.

Código de controle da certidão: **F793.45B3.D9AC.4A48**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

*Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.*

Concórdia, 13/03/2019
Nome: _____
Cargo: PROCURADORA DE CONCÓRDIA
Assinatura: Claudiaia Saibel
Agente Administrativo - SEMUS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA

SEMUS
Nº 47
Prefeitura de
Concórdia - SC

LOCADOR: Tecnocenter Informática CNPJ:08.729.393/0001-80, representado por Michel Costa, domiciliado e residente em Marechal Deodoro 1356 Sala 02 centros de Concórdia S.C.

LOCATÁRIA, contratam a locação de equipamento abaixo especificado, mediante as condições contidas nas cláusulas a seguir.

1 - O Objeto desta locação é o seguinte equipamento: Multifuncional Epson Fun Link L360 Tanque de Tinta.

2 - O equipamento constante da cláusula anterior será instalado na Profis Concórdia, localizada na rua 29 de julho nº185 sala03, Centro, Concórdia, CNPJ80 630.973/0001-43, TEL (49)3442-6844 (Domingos Valencio Vargas).

3 - A Locatária pagará mensalmente, durante 24 meses, contados a partir da data de instalação do equipamento, aluguel mensal de R\$ 100,00 com direito a 1000 páginas mês e o excedente R\$0,45 por página a soma não é acumulativa para meses subsequentes, renovando-se automaticamente por prazo indeterminado, salvo manifestação expressa da Locatária com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do termo final ajustado.

Parágrafo Primeiro: A Locatária obriga-se pelos pagamentos do aluguel estipulado neste contrato até o final do prazo ajustado, na forma do parágrafo único do artigo nº 1.193 do Código Civil Brasileiro.

4 - O valor de locação estipulado neste contrato será reajustado com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), variação esta a ser aplicada sempre na menor periodicidade admitida em lei, em qualquer época de vigência deste contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

7 - A Locadora, pelo presente, se obriga a manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus para a Locatária, até o final do presente contrato de locação, prorrogado ou não.

8 - No preço mensal da locação, durante a vigência do contrato, encontra-se incluído, exclusivamente para uso no equipamento descrito na cláusula 1, o fornecimento de certos materiais de consumo, até a quantidade máxima definida para cada material relacionado em ANEXO-01 e que passa a fazer parte deste instrumento. Exceção-se, desde logo, de tal fornecimento, qualquer outro material de consumo que já não esteja relacionado.

Parágrafo Primeiro: Fica desde já estabelecido que, caso seja necessário o fornecimento de quaisquer materiais de consumo objeto deste instrumento em número maior que o definido na lista anexa, a diferença de unidades a maior será cobrada da Locatária, com base nos preços à época vigentes na tabela da Locadora.

10 - A Locadora entregará e instalará o equipamento no local indicado pela Locatária, em perfeitas condições de serviço ao uso a que se destina. As despesas de preparação das instalações elétricas, entretanto, são de responsabilidade exclusiva da Locatária, a qual receberá da Locadora as especificações correspondentes.

11 - É de responsabilidade da Locadora, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas as hipóteses sem qualquer ônus para a Locatária, os serviços técnicos e manutenção e reparo do equipamento, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias em decorrência do uso normal. Esses serviços serão prestados exclusivamente no Território Nacional e durante o horário normal de expediente comercial da Locadora. Se necessário que estes serviços sejam prestados fora desse horário normal, a pedido da Locatária, um aviso prévio por escrito deve ser apresentado pelo Locador.

12 - A Locadora aplicará no equipamento, quando necessária, a substituição de partes e peças originais, adequadas, novas ou quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo, autorizada pela Locatária.

13 - É de responsabilidade da Locatária:

a) Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder nem transferir a locação, total ou parcial;

b) Manter o equipamento no local exato de instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da Locadora, ficando a critério exclusivo desta a mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local, inclusive mas não exclusivamente, transporta, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado e novas instalações elétricas, correm por conta exclusiva da Locatária;

c) Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento;

d) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da Locadora sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrematação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da Locadora sobre o equipamento.

e) Comunicar imediatamente à Locadora qualquer intervenção ou violação por terceiros de quaisquer dos seus direitos em relação ao equipamento.

f) Permitir o acesso de pessoal autorizado da Locadora para realização da manutenção ou reparos do equipamento, e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;

g) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;


h) Não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pela Locadora intervenham nas partes e nos componentes internos do equipamento.

14 - A Locatária obriga-se a pagar pontualmente os aluguéis e as faturas de fornecimento de materiais de consumo, em banco(s) indicado(s) pela Locadora e do(s) qual(is) será a Locatária devidamente avisada, ou em outros locais, ou ainda a cobradores da Locadora, quando esta assim o admitir por prévio aviso à Locatária. As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas da variação do IGP-M, aplicada pelos dias de atraso, combinada, também, multa de dois por cento (2%) e juros de mora de um por cento (1%) ao mês ou fração, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário do equipamento, a suspensão de Assistência Técnica ou a rescisão deste contrato.


15 - A infração, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente contrato dará à outra o direito de rescindi-lo, independentemente de intimação judicial ou extrajudicial, o pagamento de 3 meses referentes, para isso, aviso por escrito, com prazo de noventa (90) dias contados da inadimplência.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em duas (2) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram,

Concordia, 22 agosto de 18



Tecnocenter Informática
CNPJ: 08.729.393/0001-80
Locador



Profª Conçórdia, localizada na rua 29 de julho nº185 sala03, Centro, Conçórdia, CNPJ88 630 973/0001-43
TEL (49)3442-6844 (Domingos Valencio Vargas).

ANEXO - 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA /mês
01	Manutenção Epson EcoTank 1584 Tanque de Tinta	



Recibo de Sacado

Beneficiário SUPERLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME - CNPJ: 08.215.160/0001-60		Agência/Código Beneficiário 3067/167711	Vencimento 20/07/2019
Pagador ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS		Número do Documento 0719Q18574	Nosso Número 0535467-0
Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 73,90
Demonstrativo:		(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado
(0) CDIA - FIBRA 20/5 Mbps (2018)- Período:(01/06/2019 até 30/06/2019) (R\$ 73,90)			



[756-0] 75691.30672 01016.771105 53546.700013 I 79560000007390

Local de Pagamento		Pagavel em qualquer banco ate o vencimento.			Vencimento 20/07/19
Beneficiário SUPERLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME - CNPJ: 08.215.160/0001-60		Agência/Código Beneficiário 3067/167711			
Data Documento 25/06/19	Número do Documento 0719Q18574	Espécie Doc. DS	Acéite M	Data Processamento 25/06/19	Nosso Número 0535467-0
Uso do Banco	Carteira 01	Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 73,90
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) NÃO RECEBER APÓS 30 DIAS DE ATRASO APÓS VENCIMENTO, MULTA DE 2%(R\$1,48) MAIS JUROS DE 1%(R\$0,74) AO MÊS APÓS 10 (DEZ) DIAS DE ATRASO, SUJEITO A BLOQUEIO					(-) Desconto
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS TV. MARCON, 185 3ª ANDAR FLORESTA Concórdia SC 89709-890					CNPJ: 80.630.973/0001-43
Pagador/Assinista					



Autenticação Mecânica

Plano de Contas nº 43

CERTIFICADO

Que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/Prestado e aceito.

Em: 20/07/19

Ass.: Domingo Valencio Vargas

Nome: **Domingo Valencio Vargas**

Cargo: **Presidente**



Nota Fiscal de Comunicações
 Modelo 27 - Série 14
 Nº 000135006 Emissão: 25/06/2019

SUPERLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME

RUA ANITA GARIBALDI, 365 SALA 105 - 89700-000 - Concórdia SC
 IE: 255233434 - CNPJ 08.215.160/0001-60

Remetedor dos serviços/Destinatário das mercadorias ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS TV. MARCON, 185 3º ANDAR 89709-890 FLORESTA Concórdia (SC)	CFOP: 5307 Nº de Referência: 18674 CNPJ/CPF: 80.630.973/0001-43 RG: Inscrição Estadual: ISENTO
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Base do Cálculo de ICMS 73,90	ICMS 13,48	Isenta e Não Tributada 0,00	Outros 0,00	Valor Total 73,90
----------------------------------	---------------	--------------------------------	----------------	----------------------

Chave de Codificação Digital dc65.7386.389a.ec7c.5193.02b9.1e8a.1b56	Situação do documento fiscal
-------------------------------------------------------------------------	------------------------------

SEQ.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / PRODUTOS	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLCULO ICMS	ALÍQUOTA ICMS
1	CDIA - FIBRA 20,5 Mbps (2015) 01/06/2018 até 30/06/2019	73,90	73,90	25,00

CERTIFICO
 Que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/Prestado e aceito.
 Em: 27/06/2019
 Ass.: [Assinatura]
 Nome: Domingo Valencio Vargas
 Cargo: Presidente

Valor dos TRIBUTOS: R\$ 13,48
 Valor de FUST.....: R\$ 0,53
 Valor de FUNTEL.....: R\$ 0,26